

CONTRATO DE PENHOR DE **MÁQUINAS** E **EQUIPAMENTOS OUTRAS** Ε **AVENCAS** Nº 17.2.0274.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES, SIMPLIFIC **DISTRIBUIDORA** DE TÍTULOS E **VALORES** MOBILIÁRIOS LTDA., A CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., A CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., A CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A. E A CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA **ABAIXO:**

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente "BNDES", empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., doravante denominada simplesmente "AGENTE FIDUCIÁRIO", sociedade empresária limitada, atuando através de sua sede localizada no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2401, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aliança Geração de Energia S.A. ("DEBENTURISTAS"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seu representante abaixo assinado;

sendo o AGENTE FIDUCIÁRIO e o BNDES denominados, em conjunto, como "PARTES GARANTIDAS";

a **CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A.**, doravante denominada "SANTO INÁCIO III", sociedade anônima, com sede em Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte B, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.009.141/0001-54, por seus representantes abaixo assinados;

BNDES

Leonardo Pereira Nunes Advogado - OAB/RJ 99.237

01584849

2

B



- a CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., doravante denominada "SANTO INÁCIO IV", sociedade anônima, com sede em Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte C, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.738.349/0001-41, por seus representantes abaixo assinados;
- a CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A., doravante denominada "GARROTE", sociedade anônima, com sede em Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte D, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.272,489/0001-04, por seus representantes abaixo assinados:
- a CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A., doravante denominada "SÃO RAIMUNDO", sociedade anônima, com sede em Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte A, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.112/0001-30, por seus representantes abaixo assinados;

sendo SANTO INÁCIO III, SANTO INÁCIO IV, GARROTE e SÃO RAIMUNDO denominadas, em conjunto, "SPEs";

- e, na condição de INTERVENIENTE-ANUENTE.
- a ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., doravante denominada "ALIANÇA GERAÇÃO", sociedade anônima, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Martins Cardoso, nº 169, 9º andar, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ sob o nº 12.009.135/0001-05, por seus representantes abaixo assinados;

sendo o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO, as SPEs e a ALIANÇA GERAÇÃO doravante denominados, quando referidos em conjunto, como "PARTES", e individualmente, como "PARTE";

CONSIDERANDO QUE:

(I) as SPEs são sociedades de propósito específico e devidamente autorizadas por Resoluções Autorizativas emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") para a geração e a comercialização de energia elétrica proveniente de fonte eólica, por meio da implantação e da exploração das Centrais

BNDES

Leonardo Pereira Nunes Advogado - OAB/RJ 99.237



Geradoras Eólicas EOL SANTO INÁCIO III, EOL SANTO INÁCIO IV, EOL GARROTE e EOL SÃO RAIMUNDO, as quais, em conjunto, formam um complexo de parques eólicos, denominado COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO, doravante denominado "PROJETO", com capacidade instalada total de 98,7 MW, localizado no município de Icapuí, no Estado do Ceará;

- (II) para a implantação do PROJETO, as SPEs celebraram com o BNDES o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, em 08 de dezembro de 2017, com a interveniência de terceiros, no valor total de R\$ 243.500.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões e quinhentos mil reais) ("CONTRATO BNDES");
- (III) por meio do CONTRATO BNDES, para garantir o pagamento de quaisquer obrigações dele decorrentes, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, dentre outras garantias, as SPEs deram, em favor do BNDES, em penhor as máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO, descritos e caracterizados no Anexo I ao CONTRATO BNDES;
- (IV) a ALIANÇA GERAÇÃO emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e posteriores alterações ("DEBÊNTURES"), mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Geração de Energia S.A." ("ESCRITURA DE EMISSÃO", e, em conjunto com o CONTRATO BNDES, denominados "INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO");
- (V) as SPEs desejam estender aos DEBENTURISTAS, e o BNDES concorda em compartilhar com estes, a garantia de penhor de máquinas e equipamentos mencionada no item III destes Considerandos, por meio deste instrumento;

resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar o presente CONTRATO DE PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0274.4, doravante denominado "CONTRATO", que passa a fazer parte integrante e inseparável

Leonardo Pereira Nunes Advogado - OAB/RJ 99.237

01584849





dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA DEFINIÇÕES

As expressões utilizadas neste CONTRATO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

- I. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;
- II. **BENS**: os BENS EMPENHADOS e os BENS FUTUROS considerados em conjunto;
- III. **BENS EMPENHADOS:** os aerogeradores do PROJETO, identificados no Anexo I deste CONTRATO;
- IV. BENS FUTUROS: todos os aerogeradores do PROJETO que vierem a ser adquiridos, montados ou construídos pelas SPEs após a celebração deste CONTRATO;
- V. **DIAS ÚTEIS**: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
- VI. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" que integram o CONTRATO BNDES, vigentes na data de sua celebração; e
- VII. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS: todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela ALIANÇA GERAÇÃO e pelas SPES decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que as PARTES GARANTIDAS venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou excussão da garantia ora constituída, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas por elas na execução das garantias constituídas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados

01584849

0

gr

Leonardo Pereira Nunes Advogado - OAB/RJ 99.237



com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

SEGUNDA

PENHOR

Para assegurar o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as SPEs, neste ato, dão, em caráter irrevogável e irretratável, em penhor de primeiro grau para as PARTES GARANTIDAS, em conformidade com os artigos 1.431 a 1.437 e 1.447 a 1.450 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("CÓDIGO CIVIL"), e observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, os BENS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para atender ao disposto no artigo 1.424 do CÓDIGO CIVIL, a cópia do CONTRATO BNDES e a descrição das principais condições da ESCRITURA DE EMISSÃO encontram-se anexadas ao presente CONTRATO, constituindo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais (Anexo III).

PARÁGRAFO SEGUNDO

As SPEs e a ALIANÇA GERAÇÃO se obrigam a averbar qualquer aditivo aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO que tenha por objeto a alteração das condições previstas no artigo 1.424 do CÓDIGO CIVIL, à margem dos registros deste no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua celebração.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As SPEs obrigam-se a comunicar às PARTES GARANTIDAS o recebimento de BENS FUTUROS, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento dos citados bens, mediante carta, conforme modelo constante no Anexo II, acompanhada de todas as cópias das notas fiscais, registrada no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de localização dos BENS, descrevendo-os e mencionando os valores, o endereço e a matrícula do imóvel onde se encontram, a qual, após apreciação pelas

BNDES

Leonardo Pereira Nunes
Advogado - OAB/RJ 99.237

01584849

H



PARTES GARANTIDAS, passará a fazer parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO

As SPEs se obrigam a cumprir quaisquer outros requerimentos legais, que venham a ser aplicáveis e necessários à constituição do penhor sobre os BENS e à integral preservação dos direitos constituídos neste CONTRATO em favor das PARTES GARANTIDAS, fornecendo a estas a comprovação de tal cumprimento.

PARÁGRAFO QUINTO

Reservam-se as PARTES GARANTIDAS o direito de requerer a reavaliação dos BENS gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

TERCEIRA POSSE DOS BENS

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 1.431 do CÓDIGO CIVIL, as SPEs serão mantidas na posse direta dos BENS, devendo utilizá-los segundo sua finalidade, mantê-los e conservá-los, às suas expensas, sob sua guarda e proteção, com a devida diligência, assim como mantê-los segurados, nos termos e condições previstos neste CONTRATO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As SPEs obrigam-se a manter os BENS, até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, salvo com relação aos ônus previstos neste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As SPEs são responsáveis, na forma do parágrafo único do artigo 1.431 do CÓDIGO CIVIL, pela guarda e conservação dos BENS, e reconhecem, neste ato, serem as únicas e exclusivas responsáveis pelo uso, conservação, posse, propriedade, guarda, instalação, manutenção, reparo, venda e transferência dos BENS, bem como por todos os valores, de qualquer natureza, devidos ou necessários para tanto.

6



Leonardo Pereira Nunes Advogado - OAB/RJ 99.237



PARÁGRAFO TERCEIRO

Até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as SPEs se obrigam a manter os BENS devidamente identificados como empenhados às PARTES GARANTIDAS, e a não removê-los das cidades onde foram montados e se encontram instalados, devidamente indicadas no Anexo I deste CONTRATO, bem como nas Cartas de que trata o Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda, sob qualquer pretexto e para onde quer que seja, sem prévio consentimento por escrito das PARTES GARANTIDAS.

QUARTA SEGUROS

As SPEs se obrigam a manter os BENS devidamente segurados mediante a celebração das respectivas apólices de Seguro Patrimonial (*Property All Risks*), nos termos e condições previstas nas DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As PARTES GARANTIDAS serão, em caráter irrevogável e irretratável, beneficiárias dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos aos BENS, até que seja dada a quitação de todas as obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As SPEs obrigam-se a apresentar às PARTES GARANTIDAS as apólices do seguro a que se refere o caput da presente Cláusula em até 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO, observando as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, emitidas em valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) do valor dos BENS, com a respectiva quitação anual do prêmio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de sinistro parcial, limitado a 10% (dez por cento) do valor total dos bens segurados e desde que as SPEs estejam adimplentes com todas as obrigações deste CONTRATO, dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e seus instrumentos acessórios, ficam as SPEs autorizadas a receber a correspondente indenização, a fim de aplicá-la, unicamente, na reparação, reconstrução ou reposição dos bens sinistrados.

BNDES

Leonardo Pereira Nunes Advogado - OAB/RJ 99.237 01584849

7

d of



PARÁGRAFO QUARTO

Nas apólices mencionadas no caput da presente Cláusula, deverá constar cláusula especial em favor das PARTES GARANTIDAS, com o seguinte teor:

"Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia em contrato de financiamento do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, CNPJ: 33.657.248/0001-89, com sede em Brasília. Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031-917, e no Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aliança Geração de Energia S.A., celebrado em [__/__/__], serão pagas ao BNDES e à Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão de titulares da referida emissão de debêntures, como beneficiários do seguro desses bens, até o limite de seus interesses financeiros, ou seja, até o valor correspondente aos saldos devedores do referido contrato de financiamento e da mencionada escritura de emissão de debêntures. а serem apurados e divulgados pelos referidos beneficiários à época do pagamento de eventual indenização, ressalvada a hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice e desde que haja a comunicação prévia e expressa ao BNDES e à Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Fica entendido e acordado, ainda, que os beneficiários acima qualificados serão expressamente notificados por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na presente cláusula de beneficiário e poderão autorizar, em cada ocorrência de sinistro envolvendo os locais e bens constituídos em garantia, o pagamento de indenização diretamente ao(s) segurado(s), com vistas à reparação, reconstrução ou reposição do bem sinistrado, na hipótese de sinistro parcial acima de 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice e desde que haja a comunicação prévia e expressa ao

BNDES

Leonardo Pereira N

01584849





BNDES e à Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda."

QUINTA DECLARAÇÕES DAS SPES

As SPEs declaram e garantem que:

- possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações por elas assumidas neste instrumento, tendo obtido as autorizações necessárias dos órgãos governamentais, bem como que tomaram todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra si de acordo com seus termos, sem onerar sua viabilidade econômica;
- III. este CONTRATO e as obrigações dele decorrentes não implicam: (i) o inadimplemento pelas SPEs de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, estatuto ou contrato social; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que as SPEs tenham conhecimento;
- IV. são as legítimas e únicas titulares e possuidoras dos BENS EMPENHADOS, que se encontram livres e desembaraçados de todo e quaisquer ônus ou gravames, dívidas, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pelo penhor objeto deste CONTRATO;
- V. não há, nesta data, no melhor conhecimento das SPEs nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental tramitando em face das SPEs que impeça ou possa impedir o cumprimento de suas obrigações assumidas neste CONTRATO e a constituição da garantia e/ou que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante (conforme definido na ESCRITURA DE EMISSÃO) na nas SPEs, bem como descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral, por parte das SPEs que impeça ou possa impedir o cumprimento de suas obrigações assumidas neste CONTRATO e a constituição da garantia e/ou que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante nas SPEs;
- VI. a procuração outorgada nos termos da Cláusula Oitava confere, validamente, os poderes ali indicados às PARTES GARANTIDAS, bem como que não

BNDES

01584849

77



outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos BENS que esteja em vigor.

- VII. não assinou ou assinará qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos BENS, exceto conforme exigido ou contemplado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e
- VIII. não se encontra em procedimento falimentar, de insolvência, de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação a qualquer desses procedimentos, de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, verdadeiras e corretas até a final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, exceto se as SPEs notificarem as PARTES GARANTIDAS do contrário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As SPEs declaram estar cientes de que as PARTES GARANTIDAS celebraram este CONTRATO confiando nas declarações referidas acima, e se responsabilizam por todos e quaisquer prejuízos causados às PARTES GARANTIDAS que decorram da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO.

SEXTA OBRIGAÇÕES DAS SPES

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste CONTRATO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as SPEs obrigam-se a:

- manter o penhor ora constituído, bem como todas as autorizações, procuração e obrigações aqui previstas, sempre em pleno vigor, válidas e eficazes;
- II. não: (i) negociar ou assinar qualquer outro instrumento, contrato ou acordo relacionado aos BENS, exceto conforme exigido neste CONTRATO ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; ou (ii) ceder, vincular, alienar, transferir, vender, permutar, empenhar, gravar ou, por qualquer forma, negociar ou onerar, integral ou parcialmente, em favor de qualquer terceiro, nem, de qualquer forma, atribuir a terceiros qualquer prerrogativa sobre os BENS, sem a prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS:

Leonardo Pereira Nunes Advogado - OAB/RJ 99.237



- III. não praticar, exceto mediante prévia e expressa anuência das PARTES GARANTIDAS, qualquer ato que resulte em renúncia ou renunciar, expressamente, a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrário à instituição do penhor ora constituído, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS previstos neste CONTRATO ou impedir as SPEs de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO;
- IV. notificar em até 5 (cinco) dias corridos as PARTES GARANTIDAS de qualquer acontecimento que: (i) resulte ou possa resultar em redução, depreciação, deterioração, desvalorização, modificação ou ameaça aos BENS e à garantia constituída por este CONTRATO; ou (ii) torne inválida, incorreta ou incompleta qualquer das declarações prestadas neste CONTRATO;
- V. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia ora constituída com outra(s) garantia(s) aceitável(is) pelas PARTES GARANTIDAS, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação das PARTES GARANTIDAS neste sentido, se os BENS: (i) forem objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa constritiva; ou (ii) sofrerem redução, depreciação, deterioração, desvalorização, desapropriação, expropriação, turbação ou esbulho; ou (iii) se tornem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e desde que não tenham sido adotadas medidas e ações reparatórias no período que assegurem o restabelecimento da condição original dos BENS EMPENHADOS;
- VI. defender os BENS e os direitos das PARTES GARANTIDAS constituídos por este CONTRATO, de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este CONTRATO (e os direitos aqui constituídos em favor das PARTES GARANTIDAS), o cumprimento das obrigações ora assumidas, bem como a garantia de penhor ora constituída, sendo as únicas responsáveis por quaisquer reclamações ou ações que possam invalidar ou prejudicar a garantia constituída em favor das PARTES GARANTIDAS;
- VII. manter as PARTES GARANTIDAS indenes de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes deste CONTRATO;
- VIII. permitir às PARTES GARANTIDAS inspecionar todos os seus livros e registros contábeis, notas fiscais e contratos com relação aos BENS, bem como os próprios BENS, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelas PARTES GARANTIDAS com pelo menos 2 (dois) DIAS ÚTEIS de antecedência;

1

01584849



H

Leonardo Pereira Nunes Advogado - OAB/RJ 99.237



- IX. fornecer, em até 2 (dois)DIAS ÚTEIS, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que as PARTES GARANTIDAS possam vir a solicitar relativamente à garantia a que se refere este CONTRATO;
- X. mediante solicitação por escrito das PARTES GARANTIDAS, praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste CONTRATO; e
- XI. tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão ou execução do penhor dos BENS.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso previsto no inciso V do *caput* desta Cláusula, as SPEs se obrigam a formalizar, por aditivo ao presente CONTRATO, o reforço, substituição, reposição ou complementação da garantia.

<u>SÉTIMA</u> EXECUÇÃO DO PENHOR

Na hipótese de declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou no seu vencimento final, sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido integralmente quitadas, as PARTES GARANTIDAS poderão, nos termos do inciso IV do artigo 1.433 do CÓDIGO CIVIL, sem prejuízo do exercício de qualquer medida judicial cabível, alienar ou excutir os BENS, no todo ou em parte, por meio de venda amigável ou pública, pelo critério de melhor preço, obedecida a legislação aplicável, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, de forma proporcional aos respectivos saldos devedores dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e conforme Contrato de Compartilhamento e Outras Avenças nº 17.2.0274.5, ficando as PARTES GARANTIDAS devidamente autorizadas e investidas de plenos poderes pelas SPEs para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto, conforme poderes concedidos na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As PARTES GARANTIDAS aplicarão o produto da excussão ou da execução do penhor dos BENS nos termos deste CONTRATO de acordo com a seguinte ordem:

BNDES

Leonardo Pereira Nunes Advogado - OAB/RJ 99.237 01584849

12

K &



- Ι. no ressarcimento das despesas comprovadas de excussão ou execução do penhor dos BENS; e
- II. no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, na seguinte ordem de prioridade: (i) encargos moratórios; (ii) juros remuneratórios; e (iii) principal, comissões e pena convencional.

PARAGRAFO SEGUNDO

Havendo, após a execução da garantia nos termos desta Cláusula, saldo em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as SPEs e/ou a ALIANÇA GERAÇÃO, conforme o caso, permanecerão responsáveis pelo referido saldo, até o integral pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARAGRAFO TERCEIRO

Após o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o produto excedente, se houver, deverá ser entregue pelas PARTES GARANTIDAS às SPEs. Fica desde já acordado que as PARTES GARANTIDAS só serão responsáveis por devolver o excedente que efetivamente tenham recebido.

PARÁGRAFO QUARTO

A execução referida nesta Cláusula não é impeditiva da execução pelas PARTES GARANTIDAS de outras garantias prestadas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, sendo certo que as PARTES GARANTIDAS poderão executar quaisquer garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. O direito aqui previsto não impede as PARTES GARANTIDAS de cobrarem das SPEs e/ou de quaisquer garantidores, qualquer eventual diferença remanescente da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO QUINTO

O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto deste CONTRATO não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá os direitos das PARTES GARANTIDAS de propor qualquer ação ou procedimento contra as SPEs para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas nos

BNDES

Leonardo Pereira Nunes Advogado - OAB/RJ 99.237



termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos das PARTES GARANTIDA de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO

As SPEs comprometem-se a cooperar com as PARTES GARANTIDAS na obtenção de autorizações da ANEEL ou de quaisquer outras autorizações que se façam necessárias para a alienação a terceiros dos BENS.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As SPEs concordam, integralmente, com a alienação amigável e com a venda antecipada dos BENS, mediante prévia autorização judicial, pelas PARTES GARANTIDAS, observada a legislação aplicável.

OITAVA PROCURAÇÃO

As SPEs nomeiam e constituem, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL, as PARTES GARANTIDAS como seus procuradores, até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, com plenos poderes especiais para, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, em nome das SPEs e nos termos deste CONTRATO, tomar qualquer medida com relação às matérias tratadas neste CONTRATO, mediante o exercício dos seguintes poderes:

- durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO e independentemente da declaração de vencimento antecipado dos **INSTRUMENTOS** DE FINANCIAMENTO:
 - a) praticar todos os atos e firmar quaisquer instrumentos, necessários ou recomendáveis para constituir, aperfeiçoar, conservar, formalizar ou validar a garantia de penhor sobre os BENS, bem como os necessários. úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato;
 - b) representar as SPEs judicial ou extrajudicialmente, na República Federativa do Brasil ou fora dela, perante quaisquer terceiros, inclusive para a prática de todos os atos que possam ser necessários para constituir, aperfeiçoar, conservar, formalizar ou validar a presente garantia de penhor;

Leonardo Pereira Nunes Advogado - OAB/RJ 99.237



- Ш. mediante a declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou no vencimento final, sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas:
 - a) praticar todos os atos e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para executar o penhor constituído no âmbito do CONTRATO, incluindo os previstos em lei, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
 - b) alienar, dispor e transferir, por venda amigável ou pública, judicial ou extrajudicial, todos e quaisquer BENS, e receber os recursos provenientes da venda, aplicando-os no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. devolvendo às SPEs o que eventualmente sobejar;
 - c) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a execução do penhor e a transferência dos BENS a terceiros, inclusive, ainda que de forma não exaustiva. aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do MME, da ANEEL, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
 - d) obter quaisquer autorizações necessárias para a execução do penhor sobre os BENS, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente através de procuradores nomeados com os poderes da cláusula "ad judicia", cobrar, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que as PARTES GARANTIDAS venham a julgar apropriados para a consecução do objeto deste CONTRATO;
 - e) exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa, conservação e reivindicação dos BENS dados em penhor.

Leonardo Pereira Nunes Advogado - OAB/RJ 99.237



PARÁGRAFO ÚNICO

O mandato outorgado na forma desta Cláusula poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, pelas PARTES GARANTIDAS. conforme julgarem apropriado, bem como ser revogado o substabelecimento.

NONA EXECUÇÃO ESPECÍFICA

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa das PARTES GARANTIDAS, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

DÉCIMA VIGÊNCIA

Este CONTRATO entrará em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até a final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ou até que a garantia tenha sido totalmente executada e as PARTES GARANTIDAS tenham recebido o produto total da execução, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre as PARTES GARANTIDAS e as SPEs, referentes aos INSTRUMENTOS FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação do ônus constituído sobre os BENS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante a expedição de termo de quitação dado por escrito pelas PARTES GARANTIDAS, que servirá como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do CÓDIGO CIVIL.

DÉCIMA PRIMEIRA DESPESAS

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração, registro,

BNDES

Leonardo Pereira Nunes

01584849

Advogado - OAB/RJ 99.237



aperfeiçoamento e execução deste CONTRATO serão de responsabilidade exclusiva das SPEs.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelas PARTES GARANTIDAS serão reembolsadas pelas SPEs, dentro de 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados do recebimento de notificação neste sentido, desde que sejam comprovadas, razoáveis e pertinentes ao objeto deste CONTRATO.

DÉCIMA SEGUNDA REGISTRO

As SPEs deverão fornecer às PARTES GARANTIDAS uma via original deste CONTRATO devidamente registrada, e de seus aditivos, devidamente averbados, no Cartório de Registro de Imóveis onde estiverem localizados os BENS, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do presente CONTRATO e/ou do aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso os registros/averbações a que se referem o caput desta Cláusula não sejam encaminhados às PARTES GARANTIDAS no prazo devido, fica facultado a estas realizar os referidos registros/averbações, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta das SPEs.

DÉCIMA TERCEIRA INADIMPLEMENTO

O inadimplemento pela ALIANÇA GERAÇÃO e/ou pelas SPEs de qualquer obrigação CONTRATO poderá ensejar o vencimento antecipado prevista neste OBRIGAÇÕES GARANTIDAS nos estritos termos previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no artigo 1.425 do CÓDIGO CIVIL, observando-se, ainda, no que se refere ao CONTRATO BNDES, o disposto nos arts. 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Leonardo Pereira Nunes Advogado - OAB/RJ 99.237



Na hipótese de inadimplemento ou de decretação do vencimento antecipado deste CONTRATO em razão do descumprimento de obrigação assumida neste instrumento pela ALIANÇA GERAÇÃO e/ou pelas SPEs não será decretado o vencimento antecipado de outros contratos firmados entre o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias e: (i) a Vale S.A. ou pessoa jurídica integrante do seu grupo econômico, desde que esta(s) esteja(m) adimplente(s) com suas obrigações perante o Sistema BNDES nos contratos firmados entre o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias; ou (ii) a CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A ou pessoa jurídica integrante do seu grupo econômico, desde que esta(s) esteja(m) adimplente(s) com suas obrigações perante o Sistema BNDES nos contratos firmados entre o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O inadimplemento da Vale S.A. ou empresa integrante do seu Grupo Econômico ou o inadimplemento da CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A ou empresa integrante do seu Grupo Econômico perante o BNDES ou suas subsidiárias, em relação às obrigações diversas das assumidas neste CONTRATO e/ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO não constitui hipótese de vencimento antecipado deste CONTRATO.

<u>DÉCIMA QUARTA</u> <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

O presente CONTRATO será regido, ainda, pelas seguintes disposições gerais, que deverão ser fielmente observadas e cumpridas pelas PARTES:

- I. Aplicam-se a este CONTRATO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, no que couber:
- II. Qualquer aditamento, alteração ou retificação deste CONTRATO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as PARTES signatárias do presente CONTRATO, por meio do correspondente termo aditivo;
- III. Este CONTRATO vincula e obriga tanto as PARTES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título;
- IV. As SPEs não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste CONTRATO sem o prévio e expresso consentimento das PARTES GARANTIDAS. As PARTES GARANTIDAS, observadas as disposições regulamentares vigentes e, em especial, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, poderão ceder ou, de outra forma, transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos

BNDES

Leonardo Pereira Nunes Advogado - OAB/RJ 99.237 01584849

9



mesmos, para outras instituições financeiras, as quais as sucederão em todos os seus direitos e obrigações. As SPEs obrigam-se a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelas PARTES GARANTIDAS para formalizar o ingresso de um cessionário. As SPEs obrigam-se ainda a registrá-lo, às suas expensas, nos termos deste CONTRATO:

- V. A renúncia por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito decorrente deste CONTRATO, somente produzirá efeitos quando manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, ação ou omissão de qualquer das PARTES restringirá, prejudicará ou importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei;
- VI. Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido;
- VII. Qualquer comunicação e notificação relacionada a este CONTRATO, desde que não disposto de forma contrária neste instrumento, deverá ser feita por carta ou meio eletrônico (e-mail), e direcionada aos seguintes endereços e pessoas. Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados a seguir, a respectiva PARTE deverá comunicar às demais tal fato e o novo responsável ou endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sendo desnecessário aditar o CONTRATO exclusivamente para este fim:

a) Se para o BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES Avenida República do Chile, nº 100, Bairro Centro

CEP 20031-917, Rio de Janeiro – RJ

Em atenção à Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2 da Área de Energia

Tel: (21) 3747-8666

E-mail: ae_deene2@bndes.gov.br

BNDESLeonardo Pereira Nun

01584849

Ž.

) It



b) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401 – Itaim Bibi CEP 04534-002– São Paulo - SP

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

c) Se para a ALIANÇA GERAÇÃO e/ou as SPEs:

Rua Matias Cardoso, nº 169 – 9º andar Belo Horizonte – BH

At.: Srs. Henrique Silva Schuffner /Rômulo Muzzi Câmara

Telefone: (31) 2191-3352 / (31) 2191-3347 / (31) 2191-3321 / (31) 2191-4856

E-mail: henrique.schuffner@aliancaenergia.com.br / romulo.camara@aliancaenergia.com.br / captacaoeri@aliancaenergia.com.br / ri@aliancaenergia.com.br

DÉCIMA QUINTA FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

DÉCIMA SEXTA LEI APLICÁVEL

Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Leonardo Pereira Nunes, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 05 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Leonardo Pereira Nunes Advogado - OAB/RJ 99.237

01584849



Rio de Janeiro, 28 de Junho de 2019.

[As assinaturas do presente instrumento estão apostas nas páginas seguintes.]

4

BNDES

Ceonardo Pereira Nunes

Advogado - OAB/RJ 99.237

01584849

2

H



[Página de assinaturas 1/2 do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0274.4]

Pelo BNDES:

NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Nome: Cargo: Carla Gaspar Primavera Superintendente Área de Energia

Nome: Cargo: Fábio Roberto Scherma Chefe de Departamento AE/DEENE2

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:

Marcus Venicius B. da Rocha Nome:

Cargo: CPF: 961.101.807-00

Pelas SPEs:

CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUÍDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Cargo: DIRETOR José Cleber Teixelra

Diretor Administrative Complexo Fálico Santo Inácio

Henrique Schuffner Gerente de Finanças Corporativas. Controladoria o Rel. com Investidores

55

NOTARIAL.

PROCUL A DOPLIA Geração de Energia S.A.

CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV

Nome:

Nome:

Cargo: DIRETOR

José Cleber Teixeira Diretor Administrativo Complexo Eólico Santo Inácio Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

PROCURADOR Controladoria e Rel. com Invisiona S.A. Aliança Geração de Energia S.A.

Henrique Schuffner Gerente de Finanças Corporativas, Controladoria e Rel. com Investidores

Leonardo Pereira Nunes Advogado - OAB/RJ 99.237 01584849







[Página de assinaturas 2/2 do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0274.4]

20º SERVIÇO NOT/FIAL - RJ Henrique Schuffner CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A

Nome:

Cargo: DIRETOR

José Cieber Teixelra

Diretor Administrativo Complexo Fólico Santo Inácio Nome:

Cargo:

Gerente de Finanças Corporativas.

PROCUPADA Controladoria e Rel. com Investida es A.

PROCUPADA Controladoria e Ceração do Epergia S.A.

THE SERVICO

NOTARIAL

CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A.

Nome!

Cargo:

Henrique Schuffner Gerente de Finanças Corporat 29. Controladoria e Rel. com Invision PROCURA DO PAliança Geração un partir o A

Nome:

Cargo: DIRETOR

José Cleber Teixeira Diretor Administrativo

Cemplexo Eólico Santo Inácio

Pela ALIANÇA GERAÇÃO:

ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.Á.

Nome:

José Cleber Telveira PROCUPADOL José Cleber | Gerente de Desanvolvimento de Negócios Aliança Geração de Energia S./ Nome: Cargo:

Gorento de Finanças Corporativas Controladoria e Rel, com Invisió es Allança Geração de Finanças S.A. PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Identidade: Fabiane S. Var

CPF:

GPF: 110.691.007-90 RG: 11.165.717-7

Planta Masa 12122236-8 Nome: Identidade:

Henrique Schuff

CPF:

0869535+1-32

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Nº de Ordem: 01584849

Certifico e dou fé que o presente documento apresentado, protocolado sob o nº 01584850, livro nº A-97, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01584849, livro nº **B-184**, nesta data. e AVERBADO à margem do Registro nº <u>01541999</u>. Belo Horizonte,01/07/2019. Emol 3 457,60 TJF 1 151,87 ISSQN

Total: 4.989,99 Cod 5139-1

BNDES

Leonardo Pereira Nunes Advogado - OAB/RJ 99.237 PUDER JUDICIARIO TIMO ILOS ORREGIO Redistro de Titulos e Documentos ORREGIO Redistro de Titulos e 5el Gelfonico No COV892181

Quant. Acos Praticados, 00087 Quant. Atos Praticados: **00081**Res 1605 Fraticados Res 1518 o re

Res 2605 Fratigate destre Selo re

Consulte a validade destre Selo re

Valor Final Rade destro no serve a la la serve serve se la la se la serve no no serve se la serve no serve se la serve no s neute a validade destr. Selo no Neute h. ps | 18:20 s. thr. o Jus b. r

23



EICIO DE

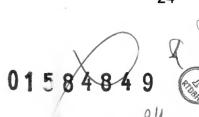


ANEXO I MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EMPENHADOS

| Quantidade | Fabricante (e, se for o caso, representante no Brasil) | Descrição (*) | Localização | Valor (R\$) |
|------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 14 | WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. (3143645) | AEROGERADOR AGW 110/2.1 | Rua 19, S/N, Letra B, Praia do Ceará, Icapuí/CE, CEP 62.810-000 | 144.465.138,02 |
| 11 | WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. (3143645) | AEROGERADOR AGW 110/2.1 | Rua 19, S/N, Letra C, Praia do Ceará, Icapuí/CE, CEP 62.810-000 | 113.927.909,70 |
| 11 | WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. (3143645) | AEROGERADOR AGW 110/2.1 | Rua 19, S/N, Letra D, Praia do Ceará, Icapuí/CE, CEP 62.810-000 | 113.651.766,03 |
| 11 | WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. (3143645) | AEROGERADOR AGW 110/2.1 | Rua 19, S/N, Letra A, Praia do Ceará, Icapuí/CE, CEP 62.810-000 | 116.082.237,59 |
| | TO | TAL | | 488.127.051,34 |

BNDES

Leonardo Pereira Nunes Advogado - OAB/RJ 99.237





ANEXO II

PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA OPERAÇÃO

(Minuta de correspondência a ser enviada pelas empresas às PARTES GARANTIDAS)

| | (Local), | de | de |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Ao | | | |
| Banco Nacional de Desenvolvimento Eco | onômico e Social - B | NDES | |
| Av. República do Chile, nº 100 | | | |
| Rio de Janeiro - RJ | | | |
| À | | | |
| [Agente Fiduciário] | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | Ref.: Contra | to de | Penhor de |
| | <u>Máquinas e E</u> | | |
| | Avenças nº 17.2. | | ebrado em |
| | <u>de de</u> | <u>.</u> | |
| Sr. Presidente, | | | |
| or. Fresidente, | | | |
| De conformidade com a Cláusula e Equipamentos e Outras Avenças nº 12, entre o BNDES, a [Agente Fiducián terceiro, e tendo em vista o disposto nos Código Civil, comunicamos a V.Sas que objeto do penhor constituído no referiorecentrom em pagas pagas. | 7.2.0274.4, celebrac rio] e esta empresa artigos 1.431 a 1.4 os bens a seguir c | do em d a, com a int 37 e 1.447 descritos e o | e de erveniência de e seguintes do caracterizados, |
| Código Civil, comunicamos a V.Sas que | os bens a seguir o | descritos e | caracterizados, |

BNDES
Leonardo Pereira N

Leonardo Pereira Nunes Advogado - OAB/RJ 99.237 01584849

_



| Quantidade | Fabricante (e, se for o caso, representante no Brasil) | Descrição (*) | Localização | Valor |
|------------|--------------------------------------------------------------|------------------|-------------|-------|
| | TOTA | \L | | |

- * No item Descrição devem estar contidos, no mínimo, os seguintes elementos:
 - modelo;
 - número de série de fabricação;
 - número patrimonial (se houver);
 - número da Nota Fiscal de Entrada (ou outro documento que comprove a compra e venda).

| Atenciosamente, |
|---------------------|
| |
| Representante Legal |

OBS.:

- 1) A carta deverá ser assinada pelos representantes legais da empresa e averbada no Ofício do Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, previamente ao seu envio às PARTES GARANTIDAS.
- 2) Na hipótese de os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO não estarem registrados no Registro Geral de Imóveis da comarca de localização dos bens, deverão ser anexados à carta cópia dos mesmos, para fins de cumprimento do art. 1.424 do Código Civil.
- 3) A carta a ser enviada às PARTES GARANTIDAS deverá ser acompanhada de cópia de todos os documentos necessários à comprovação da titularidade das SPEs sobre os referidos BENS.

4



Leonardo Pereira Nunes Advogado - OAB/RJ 99.237 01584849



ANEXO III CÓPIA DO CONTRATO BNDES

(CÓDIGO CIVIL, ART. 1424)

1

Leonardo Pereira Nunes Advogado - OAB/RJ 99.237

01584849



QUADRO RESUMO DAS PRINCIPAIS CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES

| Característica | Descrição |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Valor Total | O valor total das Debêntures emitidas é de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão) ("Valor Total da Emissão"). |
| Amortização | O Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures será amortizado em 20 (vinte) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2020 e as demais parcelas serão devidas de forma semestral e consecutiva, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, nas respectivas datas de amortização até a última parcela, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na 1ª (primeira) coluna da tabela a seguir ("Datas de Amortização das Debêntures") e percentuais dispostos na 3ª (terceira) coluna da tabela constante da Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão ("Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado"), sendo os percentuais descritos na 2ª (segunda) coluna da tabela constante da Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão ("Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado") meramente referenciais, calculados de acordo com a proporção do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), na Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão), a ser amortizado na respectiva data de amortização conforme tabela constante da Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão), a ser amortizado na respectiva data de amortização conforme tabela constante da Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão). |
| Atualização Monetária | O Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) ou o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de |

Leonardo Pereira Nunes Advogado - OAB/RJ 99.237



| | Emissão), conforme aplicável, das |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| | Debêntures será atualizado |
| | monetariamente pela variação |
| | acumulada do Índice Nacional de Preços |
| | ao Consumidor Amplo (" <u>IPCA</u> "), apurado |
| | e divulgado mensalmente pelo Instituto |
| | Brasileiro de Geografia e Estatística |
| | (" <u>IBGE</u> "), desde a Data de Subscrição |
| | (conforme definido na Escritura de |
| | Emissão) até a Data de Vencimento |
| | (conforme definido na Escritura de |
| | Emissão) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização |
| | Monetária automaticamente incorporado |
| | ao Valor Nominal Unitário (conforme |
| | definido na Escritura de Emissão) das |
| | Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do |
| | Valor Nominal Unitário (conforme definido |
| | na Escritura de Emissão) das |
| | Debêntures, conforme aplicável ("Valor |
| | Nominal Unitário Atualizado"), calculado |
| | de forma pro rata temporis por Dias Uteis |
| | (conforme definido na Escritura de |
| | Emissão) conforme a fórmula prevista na |
| Engargos Moratórios | Escritura de Emissão. |
| Encargos Moratórios | Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo |
| | impontualidade no pagamento de |
| | qualquer quantia devida e não paga aos |
| | Debenturistas, os débitos em atraso |
| | ficarão sujeitos, desde a data do |
| | inadimplemento até a data do efetivo |
| | pagamento, independentemente de aviso |
| | ou notificação ou interpelação judicial ou |
| | extrajudicial, a: (a) juros moratórios à |
| | razão de 1% (um por cento) ao mês |
| | sobre o montante devido calculados pro |
| | rata temporis; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não |
| | compensatória, de 2% (dois por cento) |
| | sobre o valor devido e não pago |
| | ("Encargos Moratórios"). |
| Juros Remuneratórios | Sobre o Valor Nominal Unitário |
| _ | Atualizado (conforme definido na |
| | Escritura de Emissão) das Debêntures |
| | incidirão juros remuneratórios prefixados, |





| com base em 252 (duzentos e cinquenta |
|--------------------------------------------|
| e dois) Dias Úteis, a ser definido de |
| acordo com o Procedimento de |
| Bookbuilding (conforme definido na |
| Escritura de Emissão), limitados à maior |
| taxa, a ser verificada no Dia Útil |
| imediatamente anterior à data do |
| Procedimento de Bookbuilding, entre: (i) |
| o percentual correspondente à taxa |
| interna de retorno do Título Público |
| Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais |
| (NTN-B), com vencimento em 15 de |
| agosto de 2026, conforme as taxas |
| indicativas divulgadas pela ANBIMA em |
| sua página na internet |
| (http://www.anbima.com.br), acrescida |
| exponencialmente de um spread, no |
| máximo, de até 0,15% (quinze |
| centésimos por cento) ao ano, base 252 |
| (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; |
| e (ii) 4,45% (quatro inteiros e quarenta e |
| cinco centésimos por cento) ao ano, base |
| 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias |
| Úteis ("Juros Remuneratórios"). |
| Vide Anexo I |
| |

Bens empenhados

Leonardo Pereira Nunes Advogado - OAB/RJ 99.237

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0274.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., A CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., A CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A. E A CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., neste ato denominada SANTO INÁCIO III, com sede na Rua 19, s/n, Parte B, Praia do Ceará, Município de Icapui, Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.009.141/0001-54, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., neste ato denominada SANTO INÁCIO IV, com sede na Rua 19, s/n, Parte C, Praia do Ceará, Município de Icapuí, Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.738.349/0001-41, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A., neste ato denominada GARROTE, com sede na Rua 19, s/n, Parte D, Praia do Ceará, Município de Icapuí, Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.272.489/0001-04, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A., neste ato denominada SÃO RAIMUNDO, com sede na Rua 19, s/n, Parte A Praia do Ceará, Município de Icapuí, Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.408.112/0001-30, por seus representantes abaixo assinados; comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

Cristiana de Medina Coeli Braga Advogada - OAB/RJ 94.190 REGISTRADO SOR O NÚMERO:

0 1 5 4 1 9 9 9

1º Oficia de Registra de Títulas e Documentos de BIO

Página 1 de 67

01584849 3

1º Oficio do Registro de Títulos e Documentos de SH ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº C 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio Iti S.A., a Central Eolica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

a ALIANÇA EÓLICA SANTO INÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A., neste ato denominada 🕰 ALIANÇA EÓLICA, com sede na Rua Matias Cardoso, nº 169, 9º andar, sala 901, Parte B. Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.170-050 (South Projection) no CNPJ/MF sob o nº 22.960.719/0001-07, por seus representantes abaixo assinados

🍃 a ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., neste ato denominada ALIANÇA GER 🛣 Â 🥱 sede na Rua Matias Cardoso, nº 169, 9º andar, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30,170-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.009.135/000104 por seus representantes abaixo assinados;

CONSIDERANDO QUE:

- A SANTO INÁCIO III, a SANTO INÁCIO IV, a GARROTE e a SÃO RAIMUNDO, cada uma individualmente denominada "BENEFICIÁRIA", e, em conjunto, denominadas "BENEFICIÁRIAS", são controladas diretamente pela INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA, sociedade "hd/ding", e indiretamente pela INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO, em conjunto, denominadas INTERVENIENTES;
- as BENEFICIÁRIAS são titulares das Autorizações para Implantação, no Município de II. Icapuí, no Estado de Ceárá, de quatro parques eólicos (EOL SANTO INÁCIO III, EOL SANTO INÁCIO IV, EOL GARROTE e EOL SÃO RAIMUNDO), totalizando 98,7 MW de capacidade instalada, localizados no município de Icapuí (CE), denominado COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO; e
- 111. a operação de financiamento a ser formalizada mediante o presente Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito, celebrado entre o BNDES e as BENEFICIÁRIAS. a interveniência de terceiros, com no valor R\$ 243.500.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões, quinhentos mil reais), se destina à implantação do COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO;

têm, entre si, justo e contratado d que se contêm nas cláusulas seguintes:

0

ဖ

Cristiana de Madina CoeliBrag Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NOMERO:

Oficio de Registro de Títulos e Documentos de B

Página 2 de 67

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crecito no 172.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

CLÁUSULA PRIMEIRA NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre às BENEFICIÁRIAS, por este Contrato, créditos no valor total 2 (60 R\$ 243.500.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões, quinhentos mil reais), a contra dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira (DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS), destinado à implantação do COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO e dividido em 4 (quatro) Créditos e 10 (dez) Subcréditos, com os seguintes valores e finalidades específicas:

Crédito "A": para a SANTO INÁCIO III, subdividido em:

- a. <u>Subcrédito "A1"</u>: R\$ 19.899.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e noventa e nove mil reais), destinado à construção e à implantação da EOL SANTO INÁCIO III, com 29,4 MW de capacidade instalada, localizada no município de Icapui (CE);
- b. <u>Subcrédito "A2"</u>: R\$ 49.539.000,00 (quarenta e nove milhões, quinhentos e trinta e nove mil reais), destinado à aquisição dos equipamentos necessários à implantação da EOL SANTO INÁCIO III; e
- c. <u>Subcrédito "A3"</u>: R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), destinado à EOL SANTO INÁCIO III para investimentos sociais, no âmbito da comunidade, diversos dos estipulados no respectivo processo de licenciamento ambiental.

II. Crédito "B": para a SANTO INÁCIO IV, subdividido em:

- a. <u>Subcrédito "B1"</u>: R\$ 15.154.000,00 (quinze milhões, cento e cinquenta e quatro mil reais), destinado à construção e à implantação da EOL SANTO INÁCIO IV, com 23,1 MW de capacidade instalada, localizada no município de Icapuí (CE); e
- b. <u>Subcrédito "B2"</u>: R\$ 37.131.000,00 (trinta e sete milhões, cento e trinta e um mil reais), destinado à aquisição dos equipamentos necessários à implantação da EOL SANTO INÁCIO IV.

Cristiana de Medina CoeliBraga Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NUMERO:

0 1 5 4 1 9 9 9

01 5 8 4 8 4 9

01584849

1º Oficio de Registro de Titulas e Decumentos : ANEXO AO DOCUMENTO REGISTR SOB O Nº



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito 17 2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimin S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de ferces

III. Crédito "C": para a SÃO RAIMUNDO, subdividido em:

a. <u>Subcrédito "C1"</u>: R\$ 18.368.000,00 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e opo mil reais), destinado à construção e à implantação da EOL SÃO RAINONDO, 30 com 23,1 MW de capacidade instalada, localizada no município de Icapuí (CE);

- b. <u>Subcrédito "C2"</u>: R\$ 45.535.000,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais), destinado à aquisição dos equipamentos necessários à implantação da EOL SÃO RAIMUNDO; e
- c. <u>Subcrédito "C3"</u>: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinado à EOL SÃO RAIMUNDO para a implantação da linha de transmissão associada ao COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO.
- IV. Crédito "D": para a GARROTE, subdividido em:
 - a. <u>Subcrédito "D1</u>": R\$ 15.179.000,00 (quinze milhões, cento e setenta e nove mil reais), destinado implantação da EOL GARROTE, com 23,1 MW de capacidade instalada, localizada no município de Icapuí (CE); e
 - b. <u>Subcrédito "D2"</u>: R\$ 37.195.000,00 (trinta e sete milhões, cento e noventa e cinco mil reais), destinado à aquisição dos equipamentos necessários à implantação da EQL GARROTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

As finalidades descritas nos incisos I a IV do *caput* desta Cláusula, à exceção da que se refere a alínea "c", do inciso I, serão demominadas, em conjunto, "PROJETO".

CLÁUSULA SEGUNDA SOLIDARIEDADE ENTRE AS BENEFICIÁRIAS

As BENEFICIÁRIAS declaram, na forma prevista nos artigos 264, 265 e 275 do Código Civil Brasileiro, que respondem como devedoras solidárias pelo cumprimento das obrigações financeiras advindas deste Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer multas, inclusive por inadimplemento não financeiro de qualquer das BENEFICIÁRIAS, encargos e comissões que possam incidir.

Cristiana de Medina CoéliBraga Advogada OAB/RJ 94.190 /

Página 4 de 67

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

0 15 4 1 9 9 9

1º Oficio de Registro de Títulos e Documentos de BH



SOB O No



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito 17 2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III SIA Central Eolica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimus S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de serdei

PARÁGRAFO ÚNICO

880 Jose O pagamento de eventuais créditos que qualquer das BENEFICIÁRIAS venha a decreas demais em decorrência da solida iedade prevista nesta Cláusula, inclusive consociate o art 283 do Código Civil Brasileiro, a qualquer tempo até o pagamento integral das o como pagamento p decorrentes deste Contrato, estará subordinado à quitação prévia e integral dos montantes então devidos ao BNDES nos terrhos deste Contrato, exceto quando de outra forma autorizado neste Contrato ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças ("CONTRATO DE CESSÃO"), referido no Inciso III da Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO) deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS

Os créditos serão postos à disposição das BENEFICIÁRIAS, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação aplicáveis referidas na Cláusula Décima Oitava (CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA), em função das necessidades para a realização do PROJETO, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação de cada parcela dos recursos relativos aos Subcréditos "A1", "A2" e "A3", serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO III. O saldo total remanescente de cada parcela dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA SÁNTO INÁCIO III será imediatamente transferido para a conta corrente nº 132628-7, que a BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO III possui no no Banco Bradesco S/A (nº 237), agência nº 2011.

55

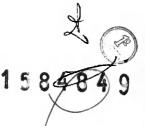
0

Cristiana de Medina CoeliBraga Advogada - OAB/RJ 94.190

Página 5 de 67

REGISTRADO SOB O NÚMERO 015

Titulos e Documentos de SH Olicio de Registro (





Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Orêdito 17 2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A. Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimin S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de Raimin

PARÁGRAFO SEGUNDO

No momento da liberação de cada parcela dos recursos relativos aos Subcrédito B1" el asserão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO IV. O saldo total remanescente de cada parcela dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO IV será imediatamente transferido para a conta corrente nº 132630-9, que a BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO IV possui no Banco Bradesco S/A (nº 237), agência nº 2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No momento da liberação de cada parcela dos recursos relativos aos Subcréditos "C1", "C2" e C3", serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA SÃO RAIMUNDO O saldo total remanescente de cada parcela dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA SÃO RAIMUNDO será imediatamente transferido para a conta corrente nº 2942-4, que a BENEFICIÁRIA SÃO RAIMUNDO possui no Banco Bradesco S/A (nº 237), agência nº 2011.

PARÁGRAFO QUARTO

No momento da liberação de cada parcela dos recursos relativos aos Subcréditos "D1" e "D2", serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA GARROTE. O saldo total remanescente de cada parcela dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA GARROTE será imediatamente transferido para a conta corrente nº 2941-6, que a BENEFICIÁRIA GARROTE possui no Banco Bradesco S/A (nº 237), agência nº 2011.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição das BENEFICIÁRIAS será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

BNDES

Cristiana de/Mědina CoeliBraga Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO

1º Oficio de Registro de Títulos e Documentos de BH

£.

Página 6 de 67

1º Olisio de Registro de Tilutes e Decumentos de W AMEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17 2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., com a interveniê par de terreservos.

PARÁGRAFO SEXTO

O total dos créditos deve ser utilizado pelas BENEFICIÁRIAS nos prazos descritos nos incisos a seguir, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse plazo abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro:

- I. o total dos Subcréditos "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1" e "D2": até 15 ianeiro de 2018; e
- II. o total do Subcrédito "A3": até 15 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1 e "D2"

Sobre o principal da dívida das BENEFICIÁRIAS decorrente dos Subcréditos "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1" e "D2" incidirão juros de 2,48% (dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banço Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

- I. Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:
 - a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS), e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:
 - TC = [(1 + TJLP) 1,06]^{n/360} 1 (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:
 - TC termo de capitalização;

Cristiana de Medina CoeliBraga Advogada F OAB/RI 94.190 REGISTRADO SOB O NÚMERO

0 1 5 4 1 9 9 9

1º Oficio de Repisho de Thuiss e Documentos de BH

Página 7 de 67

01584849

AMEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17 2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Rainfundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Centra do B

n - número de dias existentes entre a data do evento finance e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, contidarando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeiro de qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 2,48% (dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no caput desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento du liquidação deste Contrato, observado o disposto na Alinea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.
- II. Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,48% (dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no *caput* desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no Inciso I, Alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos do Inciso I da Cláusula Sétima (AMORTIZAÇÃO).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do Inciso I, Alínea "b", ou do Inciso II será capitalizado em 15 de janeiro de 2018, e exigível mensalmente a partir do dia 15 de fevereiro de 2018, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS).

Página 8 de 67

Cristiana de Medina CoeliBraga Advogada - OAB/RJ 94.190



53-

Thics e

REGISTRADO



CLÁUSULA QUINTA JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A3"

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO III decorrente de Santo "A3" incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Centra do sobservada a seguinte sistemática:

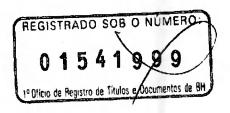
I. Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS), e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:
 - TC = [(1 + TJLP)/1,06]n/360 1 (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP, acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:
 - TC termo de capitalização;
 - TJLP Taxa de Jurds de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e
 - n número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.
- b) A parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de

Página 9 de 67

do Registro de Títulos e Decumentos de F AO DOCUMENTO REGISTRAD

Cristiana de Medina CoeliBraga Advogada - OAB/RJ 94.190





Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº C 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eolica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de-

dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas acima citadas.

Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: II.

A própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidado mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorr entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no Inciso I, Alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da divida, será exigível nos termos do Inciso II da Cláusula Sétima (AMORTIZAÇÃO).

PARÁGRAFO SEGUNDO

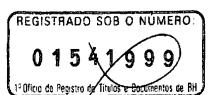
O montante apurado nos termos do Inciso I, Alínea "b", ou do Inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre o día 15 subsequente à formalização deste Contrato e 15 de janeiro de 2019, e exigível mensalmente a partir do dia 15 de fevereiro de 2019, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS).

CLÁUSULA SEXTA PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargós será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para as BENEFICIÁRIAS liquidarem aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

Página 10 de 67

Cristiana de Medina CoeliBraga Advogada - OAB/RJ 94.190









Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimpudo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de Greceiros F.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá as BENEFICIÁRIAS do obra de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente de cada subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:

- I. Subcréditos "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1" e "D2": em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de fevereiro de 2018 e a última em 15 de janeiro de 2034, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS);
- II. Subcrédito "A3": em 180 (cento e oitenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de fevereiro de 2019 e a última em 15 de janeiro de 2034, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS).

PARÁGRAFO ÚNICO

As BENEFICIÁRIAS comprometem-se a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de janeiro de 2034, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA

Caso seja implementada a condição definida ria Cláusula Nona (CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA) deste

Cristiana de Medina CoeliBraga Advogada - OAB/RJ 94.190 Página 11 de 67





ANEXO

DOCUMENTO REGISTRADO

AO R

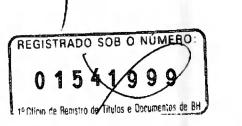
50

Documentos

8

(.31

8 4 8





Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., com a interveniênda de tenerios 19.00 de ten

Contrato até 15 de janeiro de 2018, as partes acordam que haverá a repact de cardina de decorrente deste Contrato, com alteração do esquema de pagamento do seu ternicipa P e acessórios, retroagindo a sua aplicação à data da celebração deste Contrato, de modo que ficarão incluídos o Parágrafo Terceiro na Cláusula Quarta (JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1" e "D2") e o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta (JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A3") bem como alteração das Cláusulas Sétima (AMORTIZAÇÃO) e Vigésima Quinta (VENCIMENTO EM DAS FERIADOS), conforme o disposto abaixo:

"CLÁUSULA QUARTA

JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "B1", "B2",

"C1", "C2", "C3", "D1" e "D2"

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para efeito do cálculo do número de dias, considera-se o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente.

CLÁUSULA QUINTA
JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A3"

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para efeito do cálculo do número de dias, considera-se o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente.

CLÁUSULA SÉTIMA AMORTIZAÇÃO

O principal da divida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:

1

Página 12 de 67

364849

Cristiana of Medina CoeliBraga Advogaga - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

10 Officia de Resistin de Títulos a Documentos de BN





I. Subcréditos "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1" e "D2 e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acofet parte fórmula descrita no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, vencendo primeiro prestação em 15 de fevereiro de 2018 e a última em 15 de jantino de 2034 observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta (VENCIMENTO EM LIPIA FERIADOS);

II. Subcrédito "A3": em 180 (cento e oitenta) prestações mensais e sucessivas apuradas de acordo com a fórmula descrita no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, vencendo se a primeira prestação em 15 de fevereiro de 2019 ella, última em 15 de jaheiro de 2034, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quinta (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A amortização do principal será calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1}\right]$$
, onde:
 $A = Amortização mensal do principal;$

SDV - Saldo Devedor do principal;

n – Número de parcelas de amortização restantes;

i - Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1+r)^{\frac{30}{360}} - 1$$
, onde:

r - Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos da Cláusula Quarta (JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1" e "D2") e da Cláusula Quinta (JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A3", conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As BENEFICIÁRIA\$ comprometem-se a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de janeiro de 2034, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA **VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS**

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se, porém, o

Página 13 de 67



REGISTRADO SOB O NÚMERO: Officio de Registro de Títulos e Documentos de 8H



REGISTRADO



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no "caput" desta Cláusula, salvo disposição excontrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a BENEFICIÁRIAS, cujo endereço estiver indicado neste Contrato."

CLÁUSULA NONA

CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA

A condição para repactuação da a mortização do principal e acessórios da dívida, que ensejará a aplicação da Cláusula Oitava (REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA), ocorrerá por meio da comprovação cumulativa, até 15 de janeiro de 2018:

- (i) da liquidação financeira das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA); e
- (ii) do depósito, em conta corrente de titularidade da ALIANÇA EÓLICA, dos recursos captados por meio das debêntures mencionadas no item (i) acima, líquidos de comissões e demais custos de emissão, por meio de apresentação de cópia do extrato bancário respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIAS DA OPERAÇÃO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da divida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas:

 a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO dá ao BNDES em penhor, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), a totalidade de suas ações atuais e futuramente detidas, de

55

Cristiana de Medina CoeliBraga Advogada - OAB/RJ 94.190



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimunde F. S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

emissão da ALIANÇA EÓLICA, bem como quaisquer outras ações representativas do seu capital social, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer mas emitidas pela mesma, até o pagamento integral de todas as obrigações estabalecidas no presente Contrato;

- II. a INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA dá em penhor, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referêdas no Inciso I da Cláusu a Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS. DAS BENEFICIÁRIAS), a totalidade de suas ações atuais e futuramente detidas, de emissão das BENEFICIÁRIAS, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social das BENEFICIÁRIAS, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pelas mesmas, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato;
- III. as BENEFICIÁRIAS cederão fiduciariamente ao BNDES, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e na forma do CONTRATO DE CESSÃO, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato:
 - a) os direitos creditórios provenientes do Contrato de Compra e Venda de Energia (CCVE), celebrados entre as BENEFICIÁRIAS e a Vale S.A. em 01/09/2016;
 - b) os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas BENEFICIÁRIAS no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) decorrentes do PROJETO;
 - c) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes
 do PROJETO, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;
 - d) os créditos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta Reserva do Serviço da Dívida do

Cristiana de Medina CoellBraga Advogada - OAB/RJ 94.190 REGISTRADO SOB O NÚMERO:

0 1 5 4 1 9 9 9

1º Oficio de Registro de Tribles e Documentos de BH

A A

Página 15 de 67

1º Oficio de Registro de Titulos e Documentos de Wi ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº

01584849

(B)





Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eolica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de tercelhos (C.)

BNDES e da Conta Reserva de O&M" de cada BEMA ICIÁNIA definidas e reguladas no CONTRATO DE CESSÃ 💬

- e) os direitos emergentes das autorizações decotientes. Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 expedidas em 07/06/2016, emitidas pela ANEEL em favor das BENEFICIÁRIAS SANTO INÁCIO III, SANTO INÁCIO IV, GARROTE e SÃO RAIMUNDO, respectivamente, e suas subsequentes alterações, bem como eventuais Portarias e/ou Despachos correlatos da ANEEL ou do Ministério de Minas e Energia ("MME"), que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações; e
- f) os direitos creditórios provenientes dos contratos listados no Anexo I do CONTRATO DE CESSÃO.
- as BENEFICIÁRIAS dão em penhor, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das IV. "DISPOSIÇÕES APLICÁV≢IS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), as máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO, a serem adquiridos, montados ou construídos com recursos deste financiamento, descritos e caracterizados no Anexo I deste Contrato, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato; e
- a INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA cederá fiduciariamente ao BNDES, nos termos V. do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, até o pagamento integral de tolas as obrigações estabelecidas no presente Contrato os direitos creditórios decorrentes da CONTA CENTRALIZADORA DA HOLDING e os créditos que nela venham a ser depositados, a ser regulada na forma do CONTRATO DE CESSÃO.

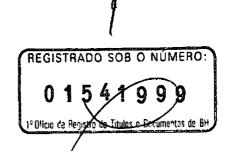
PARÁGRAFO PRIMEIRO

inclusive fiscais.

AS INTERVENIENTES ALIANÇA GERAÇÃO e ALIANÇA EÓLICA e as BENEFICIÁRIAS declaram que os bens e direitos mencionados nos Incisos I a III e V desta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus,

 ∞

Cristiana d Advogada - OAB/RJ 94.190



Página 16 de 67

553 975

တ



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terresiros OF/C/

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o prazo de vencimento de qualquer dos contratos dos quais decorrem os directorios cedidos fiduciariamente na forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III do caput desta Cláusula se a forma do inciso III d

PARÁGRAFO TERCEIRO

Reserva-se o BNDES o direito de requerer reavaliação dos bens gravados caso ocorra, a seu critério, depreciação da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a ALIANÇA EÓLICA venha a emitir debêntures na forma autorizada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA), as garantias referidas no caput desta Cláusula deverão ser compartilhadas entre o BNDES e os debenturistas, na proporção dos respectivos saldos devedores, por meio da celebração de CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS.

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores depositados na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES de cada BENEFICIÁRIA, referida no Inciso III desta Cláusula, não integrarão o compartilhamento referido no Parágrafo Quarto desta Cláusula, devendo essa garantia ser constituída exclusivamente em favor do BNDES.

PARÁGRAFO SEXTO

As garantias mencionadas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A ALIANÇA GERAÇÃO obriga-se a apresentar procuração devidamente assinada nos termos do modelo definido no Anexo IV deste Contrato e a providenciar a averbação do penhor das ações descritas no inciso I do caput desta Cláusula, no livro de "Registro de Ações Nominativas" da ALIANÇA EÓLICA, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data. A

Cristiana de Médina CoeliBraga Advogada - OAB/RJ 94.190 REGISTRADO SOB O NÚMERO:

0 1 5 4 1 9 9 9

1º Oficio de Registro de Títulos e Pacumentos de BH

Página 17 de 67



01584849

AO

DOCUMENTO

REGISTRADO

o Registro de

Títulos e Documentos de SH

(%)



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de Gercaro P.C.

averbação do penhor, à margem do registro das ações empenhadas, deverá ser regizada de seguintes termos: "Todas as ações, quaisquer valores mobiliários conversíveis en accompositivos direitos de subscrição, de emissão da ALIANÇA EÓLICA SANO AMACIO PARTICIPAÇÕES S.A. e de titularidade da ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA permetor de demais direitos decorrentes da titularidade das ações pela acionista, foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Créditado 17.2.0274.1, de ______ de _____ de _____ celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para garantir as obrigações assumidas pelas Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica São Raimundo S.A. e Central Eólica Garrote S.A. no respectivo Contrato, registrado e arquivado em Cartório de Títulos e Documentos na Comarca das sedes das Partes Contratantes, para produzir efeitos contra terceiros".

PARÁGRAFO OITAVO

A ALIANÇA EÓLICA obriga-se a apresentar a procuração devidamente assinada nos termos do modelo definido no Anexo IV deste Contrato e a providenciar a averbação do penhor das ações descritas no inciso II do "caput" desta Cláusula, no livro de "Registro de Ações Nominativas" das BENEFICIÁRIAS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data. A averbação do penhor, à margem do registro das ações empenhadas, deverá ser realizada nos seguintes termos: "Todas as ações, quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, e respectivos direitos de subscrição, de emissão da [nome da Beneficiária] e de titularidade da ALIANÇA EÓLICA SANTO INÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A., bem como dividendos, rendimentos, e demais direitos decorrentes da titularidade das ações pela acionista, foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, de ______ de ______ de _____, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, para garantir as obrigações assumidas pela [nome da Beneficiária], no respectivo Contrato, registrado e arquivado em Cartório de Títulos e Documentos na Comarca das sedes das Partes Contratantes, para produzir efeitos contra terceiros".

01584849

Eristiana We Medina CoeliBraga Advogaga – OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

0 1 5 4 1 9 9 9

l°Oticio de Registro de Titulos e Documentos de BH

£

Página 18 de 67

2).



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Beimango S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros Central Eólica Garrote S.A.

PARÁGRAFO NONO

Antes da liquidação deste Contra o, os bens dados em penhor no inciso IV do aput desta Cláusula não poderão ser removidos dos municípios de Icapuí (CE) e Tibau (RN), so qualquer pretexto e para onde quer que seja, sem prévio consentimento por escrito do BNDES.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As BENEFICIÁRIAS obrigam-se a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração do CONTRATO DE CESSÃO mencionado no inciso III do caput desta Cláusula, comprovar ao BNDES a ciência dos devedores dos créditos a serem cedidos fiduciariamente, nos termos estabelecidos naquele Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O BNDES somente executará as garantias constituídas no inciso IV desta Cláusula para satisfazer o pagamento de obrigações das BENEFICIÁRIAS, vencidas e não liquidadas, comprometendo-se, na qualidade de depositário, a restituir às BENEFICIÁRIAS, nos termos do parágrafo único do art. 1.455 do Código Civil, qualquer importância excedente que, porventura, venha a receber.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

As BENEFICIÁRIAS obrigam-se a comunicar ao BNDES o recebimento dos bens mencionados no Inciso IV do *caput* desta Cláusula, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento dos citados bens, mediante carta, conforme modelo constante no Anexo II deste Contrato, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição onde estiverem situados os bens empenhados, nos termos do artigo 1.448 do Código Civil, descrevendo os bens, os valores e o local onde se encontram, a qual, após apreciação pelo BNDES, passará a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de Direito. As BENEFICIÁRIAS obrigam-se a manter, até final liquidação deste Contrato, as máquinas e equipamentos de que trata o inciso IV do *caput* desta Cláusula em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, salvo com relação aos ônus previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O penhor constituído nos termos do presente CONTRATO abrangerá:

Cristiana de Medina Coeli**B**faga Advogada - QAB/RJ 94.190 Página 19 de 67

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

0 1 5 4 1 9 9 9

1º Oficio de Registro de Títulos e Documentos de BH

01584849

do Registro de Títules e Documentos de SL AO DOCUMENTO REGISTRADO

8)



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eolica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Rajpacago S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de decelros F/C/

- todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demas dire inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, em dinheiro ou mediante distribu de novas ações, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos e contra de co ou pagos pelas SPEs e/ou pela ALIANÇA EÓLICA em relação às ações de production de production de la companion d da ALIANÇA EÓLICA e/ou da ALIANÇA GERAÇÃO, conforme o caso, bemo como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíva em ações, relacionados à participação da ALIANÇA EÓLICA no capital social das SPEs e/ou à participação da ALIANÇA GERAÇÃO no capital social da ALIANÇA ÈÓL伦A, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação do financiamento;
- II. todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à ALIANÇA GERAÇÃO ou à ALIANÇA EÓLICA a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações empenhadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações empenhadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e
- III. todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela ALIANÇA GERAÇÃO e/ou pela ALIANÇA EÓLICA com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens I e II acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As INTERVENIENTES ALIANÇA EÓLICA e ALIANÇA GERAÇÃO renunciam, neste ato, ao direito de exercer quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações financeiras assumidas pelas BENEFICIÁRIAS neste Contrato decorrentes de eventual excussão ou execução da garantia de penhor de ações referido nos incisos I e II do caput desta Cláusula Décima (GÁRANTIAS DA OPERAÇÃO) e não terão qualquer direito de reaver das BENEFICIÁRIAS ou do comprador das ações empenhadas qualquer valor pago em decorrência da alienação e transferência das referidas ações, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes àquelas obrigações financeiras. As INTERVENIENTES ALIANÇA EÓLICA e ALIANÇA GERAÇÃO reconhecem, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra as BENEFICIÁRIAS ou contra os compradores das ações

 ∞ 4 ∞ 4 9

Medina CoeliBraga Cristiana de Advogada -- OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NUMERO: 015 1º Oficio de Registro de Títulos e Documentos de BH Página 20 de 67

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eolica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de Grande F.C.

empenhadas; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento serticausa de BENEFICIÁRIAS ou dos compradores das ações empenhadas, considerando a la considerand beneficiárias indiretas deste Contrato; (b) em caso de excussão do penhor de adeste subrogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor da construir de construir empenhadas; e (c) qualquer valor residual de venda das ações empenhadas será restituido a elas após pagamento de todas obrigações financeiras assumidas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A cessão fiduciária mencionada no inciso III do caput desta Cláusula será constituída e operacionalizada no termos do CONTRATO DE CESSÃO, a ser celebrado entre as BENEFICIÁRIAS, a INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA, o BNDES e o Banco Arrecadador, obrigando-se as BENEFICIÁRIA\$ a receber toda a receita proveniente dos contratos de energia, exclusivamente nas suas respectivas venda de compra CENTRALIZADORAS abertas para tal fim, bem como a constituir e manter, até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA, movimentadas exclusivamente para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do presente Contrato, no caso de insuficiência de recursos nas CONTAS CENTRALIZADORAS, e preenchidas com recursos no valor equivalente a:

- 3 (três) vezes o valor da primeira prestação mensal de amortização vincenda do principal e acessórios da dívida decorrente deste Contrato, até que se efetue o pagamento da primeira prestação de amortização da dívida; e equivalente a 03 (três) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, durante o periodo de amortização, caso o ICSD CONSOLIDADO seja apurado na forma do in¢iso XV, da Cláusula Décima Quarta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA); ou
- 6 (seis) vezes o valor da última prestação mensal de amortização vencida do principal e 11. acessórios da dívida decorrente deste Contrato, caso o ICSD CONSOLIDADO seja inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) e, nesta hipótese, o montante acima referido deverá ser observado apenas em relação à(s) BENEFICIÁRIA(S) que apure ICSD inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos).

Cristiana de Medina CoeliBraga Advogada - DAB/RI 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO: 0 1 5 4/1 9/9 9 os e Documentos de BH 1º Oficio de Registro de

Página 21 de 67

7 80

DOCUMENTO

REGISTRADO



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Ramundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Na hipótese do item (II) do Parágrafo Décimo Quinto desta Cláusula, caso a BENEFICIÁRAO volte a obter o ICSD, no mínimo, igual ou superior a 1,3 (um inteiro e trinta centes poss) o BNDES autorizará ao Banco Arrecadador a liberação de recursos da Conta Reserva do Serviço da Dívida do BNDES para uma conta de livre movimentação da BENEFICIÁRIA, de modo que a Conta Reserva do Serviço da Dívida do BNDES passe a possuir somente o monta te estabelecido no item (i) do Parágrafo Décimo Quinto desta Cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CONCLUSÃO DO PROJETO

A CONCLUSÃO DO PROJETO se dará com a ocorrência cumulativa das Conclusões Física e Financeira, a serem atestadas pelo BNDES mediante correspondência a ser enviada às BENEFICIÁRIAS, após o cumprimento integral das condições abaixo relacionadas:

- a) apresentação das licenças ambientais de operação das Centrais Geradoras Eólicas EOL SANTO INÁCIO III, EOL SANTO INÁCIO IV, EOL SÃO RAIMUNDO e EOL GARROTE em favor das respectivas BENEFICIÁRIAS e da respectiva linha de transmissão, expedidas pelo órgão ambiental competente;
- b) apresentação do despacho da Superintendência de Fiscalização de Geração da ANEEL ou ato equivalente que autorize a entrada em operação comercial das Centrais Geradoras Eólicas EOL SANTO INÁCIO III, EOL SANTO INÁCIO IV, EOL SÃO RAIMUNDO e EOL GARROTE:
- c) comprovação da constituição e da manutenção da validade de todas as garantias mencionadas no *caput* da Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO);
- d) apresentação das apólices de seguro contratadas na forma do disposto no Inciso XXV da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), acompanhadas dos respectivos comprovantes de quitação do prêmio;
- e) inexistência de Adiantamentos Para Futuro Aumento de Capital ("AFACs") entre

Cristiana de Medina CoeliBraga Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

^oOficio de Registro de Títul**os** e Documentos de 8H

f

Página 22 de 67

7

ANEXO AD DOCUMENTO REGISTRADO

01584849





Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III 8.7.0 85 Central Eolica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Camundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

as BENEFICIÁRIAS e seus acionistas ou pessoas jurídicas in egraf mesmo Grupo Econômico, bem como quitação integral de todas equais dividas, mútuos, empréstimos, ações resgatáveis e/ou quaisques formas de endividamento contraídas pelas BENEFICIÁRIAS INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA junto a instituições financeiras a seus acionistas e/ou a pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico. de curto ou longo prazo, exceto: (a) a dívida perante o BNDES; (b) as dividas decorrentes dos mútuos e operações de crédito celebrados entre as BENEFICIÁRIAS e a INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA após o início da operação comerçial do Projeto; e (c) a dívida decorrente das debêntures de emissão da INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA, caso venha a ocorrer;

- inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do f) PROJETO:
- estarem as BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES em dia com todas as g) suas obrigações berante o Sistema BNDES decorrentes deste CONTRATO;
- comprovação de que foram aplicados no PROJETO em itens financiáveis a h) integralidade dos recursos liberados no âmbito deste Contrato e a comprovação do aporte nas SPEs, por meio de ações subscritas e integralizadas, do valor total de R\$ 280.292.868,00 (duzentos e oitenta milhões, duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais), acrescido da diferença entre R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais) e o valor captado pela ALIANÇA EÓLICA, por meio das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA ALIANÇA EÓLICA);
- preenchimento das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO i) BNDES e das CONTAS RESERVA DE O&M, observados os montantes mínimos estipulados no CONTRATO DE CESSÃO;
- utilização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos do j) Subcrédito "A3";

Página 23 de 67

Cristlana de Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SONO NUMERO

Oficio de Registro de Titulos e Documentos de BH

Decumentos REGISTRADIO

A

60

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III. Central Eolica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

comprovação da geração mínima líquida consolidada do COMB k) EÓLICO SANTO INÁCIO (referida no centro de gravidade) de 394/26 período de 12 (doze) meses consecutivos anteriores ao mês de aptil a a

I) atendimento do ICSD CONSOLIDADO com relação à ALIANCA EÓLICA no mínimo, 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), pelo período de 12 (doze meses consecutivos, não necessariamente coincidente com o ano civil após: (i) a liberação de todo o crédito, exceto o Subcrédito "A3", obseivados os demais requisitos do Inciso XV da Cláusula Décima (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA); e (ii) a liquidação da oferta das debêntures mencionadas no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta Obrigações da Interveniente Aliança Eólica), caso sejam emitidas as DEBENTURES, observados os demais requisitos do Inciso XV da Cláusula Décima Quinta (Obrigações da Interveniente Aliança Eólica).

PARÁGRAFO ÚNICO

O BNDES deverá se manifestar sobre o cumprimento das condições mencionadas nos incisos do caput desta Cláusula e, após p exame dos documentos apresentados, emitirá declaração expressa e por escrito, atestando a ocorrência da CONCLUSÃO DO PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nas Cláusulas Quarta (JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1" e "D2") e quinta (JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A3") poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro indicado pelo BNDES que, além de preservar o valor real da operação, a remurere nos mesmos níveis anteriores. Neste caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, às BENEFICIÁRIAS.

Página 24 de 67

Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO





Cohtrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17 2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica São Raimundo F/C/Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo F/C/Central Eólica São Raimundo F/Central Eólica São Raimundo F/Centra 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de ceiros

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS

Cada BENEFICIÁRIA, no âmbito das finalidades específicas do respectivo crédito, objectos

- cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato a "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pelas Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 10.10.1996, pela Resol 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, **b**ela ≪ Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014 e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretofia do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25,3,2008, 6,11,2009, 4,4,2011, 13,9,2011, 17,11,2011, 24,1,2014, 14,2,2014, 6,5,2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bindes.gov.br), é entregue, neste ato, às BENEFICIÁRIAS, as quais, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declaram aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos:
- executar e iniciar a operação comercial do PROJETO até 15/01/2018, sem prejuízo de 11. poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias mencionadas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III. apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, as Licenças de Operação do PROJETO, oficialmente publicadas e expedidas pelo órgão competente;
- IV. na hipótese de ocorrer, em função do PROJETO, redução do quadro de pessoal de qualquer das BENEFICIÁRIAS durante o período de vigência do presente Contrato,

Página 25 de 67

Cristiana de Medina CoeliBrag Advogada - OAB/RJ 94.190 Kedina CoeliBraga

REGISTRADO SOB O NÚMERO

9

8

DOCUMENTO

REGIS

CD

Tilulos e

8



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº ' 17 2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terce de Fico

oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de traballador a resido e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, submetido à apreciação do BNDES documento que especifique e ateste do para dos das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão, ressalvada a redução no processo de demissão, ressalvada a redução no EÓLICO SANTO INÁCIO:

- V. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e Central adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO;
- VI. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE, à ANEEL, ao MME, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS") e/ou a quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substitui-los durante o periodo de vigência deste Contrato;
- VII. observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146/2015, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- VIII. comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
 - IX. apresentar ao BNDES, durante a vigência deste Contrato, até 30 de maio de cada ano, demonstrações financeiras auditadas por empresa cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), referentes ao exercício social anterior, bem como relatório elaborado por esta empresa;
 - X. comunicar ao BNDES, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da ciência por qualquer das BENEFICIÁRIAS, de ato ou fato que possa vir a comprometer o PROJETO, tais como, mas sem limitação, ações judiciais ou procedimentos administrativos;

Cristiana de Medina CoeliBraga Advogada - QAB/RJ 94.190 Página 26 de 67

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

0 1 5 4 1 9 9

1º Olicio de Registro de Tijelos a Documentes de BH



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São (Samundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

- decisões judiciais, relacionadas aos aspectos ambientais e/ou reculatórios ancões publicas sanções decisões judiciais, relacionadas aos aspectos ambientais e/ou reculatórios ancões projeto, inclusive na fase operacional, que apliquem ou possam resultar em sanções ou penalidades, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data em que qualquer das BENEFICIÁRIAS tomar conhecimento da existência de tal fato;
- XII. não constituir, sem prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre quaisquer direitos creditórios oriundos do PROJETO e/ou sobre os direitos mencionados ou dados em garantia na Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), ressalvado compartilhamento de garantias previsto no Parágrafo Quarto da referida Cláusula;
- XIII. encaminhar, quando solicitado pelo BNDES, por correio eletrônico, relatório de geração de energia contendo as seguintes informações: (i) geração de energia líquida; (ii) percentual de disponibilidade do parque eólico; e (iii) velocidade média do vento;
- XIV. mencionar, sempre com destaque, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades relacionadas com o PROJETO ou sobre o bem financiado, a colaboração do 8NDES;
- XV. não promover, sem prévia autorização do BNDES, alteração em seu estatuto social que implique alteração, durante toda a vigência deste Contrato, da sua condição de sociedade de propósito específico voltada à finalidade referida na Cláusula Primeira (NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO);
- XVI. não conceder preferência a outros créditos, realizar amortização de ações, emitir debêntures, partes beneficiárias ou assumir dívidas, sem prévia e expressa autorização do BNDES, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato;
- XVII. não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES e com exceção de garantias eventualmente exigidas expressamente pela ANEEL, ONS, e CCEE, garantias de quaisquer espécies para terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas neste Contrato;
- XVIII. permitir a ampla inspeção dos bens dados em garantia e das obras do PROJETO por parte de representantes do BNDES, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente relacionados ao PROJETO;

1584849

Cristiana do Médina CoeliBraga Advogada - OAB/RJ 94.190 REGISTRADO SOB O NÚMERO:

0 1 5 4 1 9 9 9

1º Officio de Registro de Títutos e Documentos de BH

Página 27 de 67

*



1º Officio do Registro de Títulos e Documentos de Manexo AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17|2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eolica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de tercejé

XIX. guardar e conservar os bens referidos no Inciso IV da Cláusula Décima ASAR DA OPERAÇÃO) com diligência e entregá-los ao BNDES se a dívida 🛣 vencimento, responsabilizando-se pelo eventual descumprimento dessa

XX. não contratar, aditar, rescindir ou alterar de qualquer forma, sem prévià anuência do BNDES, o instrumento relativo ao PROJETO que:

> a) implique renúnda de direitos por parte de qualquer das BENEFICIÁRIAS que afete a capacidade de pagamento do PROJETO;

b) comprometa a execução do PROJETO, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização; ou

c) individualmente ou em conjunto com outros instrumentos, acarrete aumento de despesas ou diminuição de receitas de qualquer das BENEFICIÁRIAS;

XXI. oferecer em garantia ao BNDES quaisquer ativos, recebíveis supervenientes do PROJETO ou receitas adicionais obtidas pelas BENEFICIÁRIAS, notificando seus pagadores da cessão fidubiária em garantia em favor do BNDES e instruindo-os, em caráter irrevogável e irrettatável, a efetuarem os pagamentos devidos na respectiva CONTA CENTRALIZADORA, regulada no CONTRATO DE CESSÃO;

atingir a CONCLUSÃO DO PROJETO nos termos da Cláusula Décima Primeira (CONCLUSÃO DO PROJETO);

manter, até o final da liquidação das obrigações deste Contrato, o saldo mínimo das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA e das CONTAS RESERVA DE O&M;

aplicar os recursos recebidos do BNDES unicamente na execução do PROJETO;

comprovar, até a CONCLUSÃO DO PROJETO disciplinada na Cláusula Décima Primeira (CONCLUSÃO DO PROJETO), a contratação e quitação do prêmio dos seguintes seguros:

a. Seguro Patrimonial (Property All Risks), cujo objeto corresponde à cobertura de máquinas e equipamentos permanentes, observando-se o disposto na Cláusula Vigésima (SEGURФ PATRIMONIAL); e

Cristiana de Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOS O NÚMERO:

fos de BH 1º Officia de Registro de Títulas e Documa

Página 28 de 67





E6 indos e Docume XXIII. XXIV.

XXII.

XXV.

(. **.**) ∞ 4 \odot Q

- b. Seguro na modalidade de Responsabilidade Civil, tendo como obleto a control de legal de cada BENEFICIÁRIA com relação a de responsabilidade legal de cada BENEFICIÁRIA com relação a de receiros de morte ou lesão a terceiros de los relação a danos a propriedades de terceiros causados pelo PROJETO;
- XXVI. comunicar ao BNDES, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da ciência por qualque das BENEFICIÁRIAS, a ocorrência de qualquer evento que importe que possa viria comprometer ou modificar o PROJETO, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos incidentes sobre os imóveis nos quais se situa o PROJETO, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- manter em vigor os contratos acessórios que formalizarem a constituição das garantias mencionadas na Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), durante toda a vigência deste Contrato;
- apresentar para análise do BNDES, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da celebração do presente Contrato, os projetos sociais a que se refere a alínea "c" do Inciso I da Cláusula Primeira (NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO), sem prejuizo de poder este prazo, antes ou depois de seu termo final e ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, ser estendido pelo BNDES, mediante expressa autorização por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
 - XXIX. apresentar ao BNDES, sempre que este assim o solicitar, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações descritas nesta Cláusula;
 - aplicar, previamente à primeira liberação de recursos pelo BNDES, os recursos próprios previstos para a execução do PROJETO em atendimento ao disposto na Alínea "b" do Inciso I da Cláusula Décima Oitava (CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA);
 - XXXI. não celebrar quaisquer acordos ou mútuos, inclusive sob a forma de AFAC, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, sem prévia aprovação do BNDES, durante o prazo de vigência deste Contrato, ressalvadas as seguintes hipóteses (i) quando o PROJETO necessitar de recursos para a continuidade das obras de sua implantação, ocasião em que cada BENEFICIÁRIA poderá celebrar mútuos com qualquer das

Página 29 de 67

Cristiana of Medina CoeliBraga Advogada – OAB/RJ 94.190 REGISTRADO SOB O NÚMERO:

0 1 5 1 9 9 9

1º Diicio de Registro de Títulos e Documentas de BH

北

1º Officia de Registro de Títulos e Documentos de 🔀 ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédifo nº 17,2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio Central Eolica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica Santa Inúcio IV S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

INTERVENIENTES ALIANÇA EÓLICA ou ALIANÇA GERAÇÃO, 🛱 ii) ঙ 🍕 adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC"), visando adianta cos que estão previstos para serem liberados pelo BNDES no âmbito destes ficando a BENEFICIÁRIA pertinente obrigada, quando da utilização dos recursos de Contrato, a quitar ou integralizar tais mútuos; e (iii) celebrar mútuos com a contrato, INTERVENIENTE ALIANCA EÓLICA com o objetivo de efetuar o pagarhento prestações das debêntures previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Qualta

manter em vigor, durante toda a vigência deste Contrato, o CCVE celebrado com XXXII. S.A. ou outros contratos que venham a substituí-lo, bem como não aditá-los, rescindilos ou alterá-los de qualquer forma, sem prévia e expressa anuência do BNDES, ressalvadas as alterações exigidas pelo órgão regulador, caso em que tais alterações deverão ser comunicadas ao BNDES no prazo máximo de 10 (dez) dias; e (ii) a cessão do CCVE para a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO a partir de 01/04/2017, que fica desde já autorizada, visando garantir o fornecimento de energia para a Vale S.A. até que as BENEFICIÁRIAS estejam aptas a fornecer a energia acordada no âmbito do CCVE;

manter em vigor os contratos definidos no Anexo I do CONTRATO DE CESSÃO, ou XXXIII. outros que venham a substituí-los, mediante prévia e expressa anuência do BNDES, durante toda a vigência deste Contrato;

> preencher as CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA e as CONTAS RESERVA DE O&M com os respectivos saldos mínimos estipulados no CONTRATO DE CESSÃO até o término do prazo de carência fixado no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta (JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1 e "D2");

> notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como, quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou

> > Página 30 de 67

Cristiana de Me Advogada - OAB/RJ 94.190

1º Oficio de Registro de Títulos e Documentas de BH

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

XXXIV.

XXXV.

DOCUMENTO 57

REGISTRADO

 $\boldsymbol{\alpha}$ \mathbf{c}



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17/2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eolica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo Central Eolica Santo Inacio IV S.A., a Gentral Eolica Garrote S.A., com a interveniência de terreligios Ficio

estrangeira, relativos à prática dos seguintes atos, desde que não estejam sobsigila co segredo de justica:

- a) de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária. financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrofisma ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeij aplicável:
- atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração b) ambiental e danos ao meio ambiente;

XXXVI. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nadional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo;

> apresentar, para aprovação prévia e expressa do BNDES, até um ano antes do termo final de vigência de todo e qualquer contrato de operação e manutenção (O&M) relacionado ao Projeto, a minuta do contrato de O&M que venha a substituí-lo, contendo todas as condições financeiras.

> não utilizar, no cumprimento da finalidade descrita na Cláusula Primeira (NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO PROJETO), os recursos deste Contrato: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo goverho brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdicab aplicável às BENEFICIÁRIAS; (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste ihciso;

Titulos e Documentos

XXXVII.

XXXVIII.

C.33 00

3

REGISTRADO

8

8

Cristiana el Medina CoeliBraga Advogada - OAB/RI 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

Página 31 de 67

Officio de Registro de Títulos e Documentas de BM .



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de Central Eólica Garrote S.A.

apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do seguinto, ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta clause de licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço terrificado pelo poder público competente, com indicação de que atende à legislação per de persona normas sobre acessibilidade, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Contro de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento da referida legislação;

- XL. manter em vigor, durante toda a vigência do financiamento, os contratos de arrendamento celebrados entre as BENEFICIÁRIAS e os proprietários dos terrenos nos quais será implantado o Projeto;
- XLI. sem prévia e expressa anuência do BNDES, não rescindir os contratos de arrendamento e não aditar ou não alterar, de qualquer forma, os referidos contratos de arrendamento no tocante às seguintes matérias: prazo de vigência, remuneração, e/ou alterações que resultem em renúncia de direitos das BENEFICIÁRIAS; e
- XLII. adotar todas as medidas necessárias à defesa dos imóveis em que se localiza o Projeto caso (i) qualquer dos imóveis venha a ser gravado com ônus ou oferecido em garantia de pagamento de dívida; (ii) qualquer dos imóveis venha a ser penhorado ou executado por decisão judicial; e/ou (iii) a propriedade ou posse dos mesmos venha a correr quaisquer riscos ou ameaças em razão de dívidas assumidas pelos proprietários ou por atos de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata os incisos XXVI e XXXV desta Cláusula, considera-se ciência das BENEFICIÁRIAS:

- I o recebimento pelas BENEFICIARIAS de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuada por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II a comunicação do fato pelas BENEFICIÁRIAS à autoridade competente; e
- III a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelas BENEFICIÁRIAS contra o infrator.

BNDES

Cristiana de Médina CoelíBraga Advogada - OAB/RJ 94.190 Página 32 de 67

REGISTRADO SOB O ALMERO:

0 1 5 4 1 9 9 9

1º Oficio de Registro de Vítulos e Occumentos de BH

4



AMEXO AD DOCUMENTO REGISTRADO

01584849





Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17 2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Asmundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas hipóteses previstas no inciso XXXV desta Cláusula, as BENEFICIÁRIAS de en representado solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em respostaja tais procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA

A INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA, qualificada no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), cujo exemplar é entregue, neste ato, à INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II. permitir ao BNDES ampla inspeção dos bens dados em garantia;
- submeter à aprovação prévia do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração, a qualquer título, de ações de sua propriedade, de emissão de qualquer das BENEFICIÁRIAS, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração societária de qualquer das BENEFICIÁRIAS, em transferência do controle acionário de qualquer das BENEFICIÁRIAS ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador de qualquer das BENEFICIÁRIAS, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- IV. não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social de qualquer das BENEFICIÁRIAS, de dispositivo que importe em:

9

Página 33 de 67

Cristiana de Medina CoeliBraga Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOBO NUMERO:

0 1 5 4 1 9 9 9

1º Officio de Registro de Títulos e Documentos de BH

上



ANEXO AD DOCUMENTO REGISTRADO

01584849

P



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 3 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eolica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo SIA. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de

a. restrições à capacidade de crescimento das BENEFICIÁRIAS desenvolvimento tecnológico;

b. restrições de acesso das BENEFICIÁRIAS a novos mercados; ou

c. restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações fina das operações com o BNDES;

não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econôn V. financeiro de qualquer das BENEFICIÁRIAS;

VI. tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;

- VII. prover mediante subscrição e integralização do capital social das BENEFICIÁRIAS, em moeda corrente, os reculrsos próprios previstos na letra "h", da Cláusula Primeira (CONCLUSÃO DO PROJETO), bem como as insuficiências de recursos necessários à implantação do PROJETO;
- VIII. não reduzir o capital social de qualquer das BENEFICIÁRIAS, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, bem como não realizar amortização, resgate o∮ conversão de ações de emissão de qualquer das BENEFICIARIAS, sem o prévio e expresso consentimento do BNDES, ressalvadas as hipóteses previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula;
- IX. não promover a dissolução, fusão, cisão ou incorporação de qualquer das BENEFICIÁRIAS ou criação de subsidiárias de qualquer das BENEFICIÁRIAS, sem o prévio e expresso consentimento do BNDES;
- comunicar ao BNDES, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua ciência, ato ou X. fato que possa vir a comprometer o PROJETO, tais como, mas sem limitação, ações judiciais ou procedimentos administrativos;
- XI. não constituir, sem prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre quaisquer direitos creditórios oriundos do PROJETO e/ou sobre os direitos mencionados ou dados em garantia na Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), ressalvado o compartilhamento de garahtias previsto no Parágrafo Quarto da referida Cláusula;

Medina Coe iBraga Cristiana de Advogade - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

1º Olicio de Registro de Titulos e

Página 34 de 67





tic_{lo}

8 83

C.51 ∞





Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17 2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raigunto F.C., S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de Oceiros

seis

gito

XII. aportar capital próprio, em moeda corrente, na forma de ações socritas de integralizadas das BENEF CIÁRIAS, como contrapartida do financiamento opeto de contrato, para a implantação do PROJETO, nos valores mínimos relacionados na alíneas a seguir:

a. na BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO III: R\$ 76.470.857,00 (setenta milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais);

b. na BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO IV: R\$ 58.625.183,00 (cinquenta e milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e três reais);

- c. na BENEFICIÁRIA SÃO RAIMUNDO: R\$ 84.876.494,00 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais);e
- d. na BENEFICIÁRIA GARROTE: R\$ 60.320.334,00 (sessenta milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e trinta e quatro reais);
- XIII. apresentar ao BNDES, durante a vigência deste Contrato, até 30 de maio de cada ano, demonstrações financeiras auditadas por empresa cadastrada na CVM, referentes ao exercício social anterior, bem como relatório elaborado por esta empresa:
- XIV. não assumir dívidas, conceder preferência a outros créditos, realizar amortização de ações, emitir debêntures ou partes beneficiárias, sem prévia e expressa autorização do BNDES, com exceção das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e das hipóteses previstas no inciso XXXI da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS);
- XV. apurar, anualmente e durante todo o período de amortização do financiamento, ICSD CONSOLIDADO, conforme definido no Anexo IV deste Contrato, igual ou superior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), a ser verificado por meio de demonstrativos consolidados e auditados por auditores independentes cadastrados na CVM, os quais deverão incluir opinião conclusiva atestando o cálculo do ICSD CONSOLIDADO, observada a metodologia de cálculo também definida no Anexo III deste Contrato, devendo a apuração do ICSD CONSOLIDADO ocorrer anualmente a partir do exercício fiscal de 2018;
- XVI. não celebrar mútuos, inclusive sob a forma de AFACs, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico,

Cristiana de Medina CoeliBraga Advogada - OAB/RJ 94.190 Página 35 de 67

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

0 1 5 4 1 9 9 9

1º Oficio de Registro de Titulos e Documentos de BH





Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17 2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eolica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo Central Eolica Santo Inacio IV S.A., a Constitue de la Capacidad de la Capacid

sem prévia aprovação do BNDES, durante o prazo de vigência do presentacionitato 280 Jose ressalvados:

a. os casos previstos ho inciso XXXI da Cláusula Décima Terceira (OBITA CASO ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS); e

b. mútuos ou AFACs celebrados até o término da implantação do PRÓJETO destinados exclusivamente a adiantar recursos do financiamento previsto nesta CONTRATO ou das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro dest Cláusula para a implementação do PROJETO, os quais deverão ser quitados ou esta integralizados em alté 30 (trinta) dias após a última liberação de recursos pelo BNDES ou da liquidação das debêntures.

XVII. quitar integralmente o mútuo ou cancelar o AFAC, caso existente, entre a ALIANÇA EÓLICA e as BENEF!CIÁRIAS, em até 5 (cinco) dias após a liquidação das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

XVIII. aportar recursos nas BENÉFICIÁRIAS para que estas arquem com todas as despesas, custos e penalidades impostas pela ANEEL, no caso de atraso na entrada em operação de qualquer das Centrais Geradoras Eólicas que integram o PROJETO, sem prejuízo da faculdade da respectiva BENEFICIÁRIA exercer seus direitos de recorrer e obter efeito suspensivo para tais despesas, custos ou penalidades impostas pela ANEEL;

não distribuir quaisquer recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, acima do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no estatuto social, após o atendimento integral dos seguintes requisitos, ou se anuídos previamente pelo BNDES:

- a. verificação da CONCLUSÃO DO PROJETO de todas as BENEFICIÁRIAS:
- b. atendimento do IC\$D CONSOLIDADO, no exercício anterior, nos termos do Inciso XV desta Cláusula;
- c. preenchimento das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, e das CONTAS RESERVA DE O&M nos termos deste Contrato e do CONTRATO DE CESSÃO;

Página 36 de 67

Cristiana de Medina CoeliBraga Advogada - OAB/RJ 94.190

1º Otício de Registro de Tipolos e Cocumentos de BH

REGISTRADO SOB O NÚMERO

XIX. Ö 55



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17 2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros.

d. inexistência de qualquer inadimplemento das BENEFICIÁRIAS INTERVENIENTES com todas as suas obrigações perante o Sistema decorrentes deste CONTRATO; e

e. comprovação de geração mínima consolidada das centrais gerado es Eólicas que compõem o COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO de 394,26 Gyanto centro de gravidade no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês del apuração.

XX. durante todo o prazo de financiamento, aportar, mediante aumento de capital social nas BENEFICIÁRIAS, caso necessário, recursos suficientes para o pagamento de suas obrigações previstas neste Contrato e no CONTRATO DE CESSÃO;

XXI. não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES, garantias de quaisquer espécies para terceiros, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato;

XXII. aportar mediante aumento de capital social, se necessário, recursos nas BENEFICIÁRIAS, de forma a garantir o preenchimento da Conta Reserva do Serviço da Dívida do BNDES, da Conta Reserva de O&M, mencionadas no inciso II, d), da Cláusula Décima ("GARANTIAS"), com os respectivos saldos minimos, até o término do prazo de carência fixado no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta (JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1 e "D2");

XXIII. notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como, quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática dos seguintes atos, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça:

a) de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou

Cristiana de Medina CoeliBraga Advogada/- OAB/RJ 94.190 Página 37 de 67

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

lº Oficio de Registra de Titulos e Documentos de 81

*

1º Oficio do Registro de Títulos e Decumentos de Sil ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO 1 5 8 4 8 4



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros.

financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou aplicável;

b) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ambiental e danos ao meio ambiente;

XXIV. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesidos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo; e

XXV. responder pelo cumprimento das obrigações assumidas pelas BENEFICIÁRIAS no âmbito do CCVE celebrado com a Vale, em 01/09/2016, sobretudo, mas sem limitação, os custos de aquisição de energia no mercado *spot* a partir de 01/04/2017 até a efetiva entrada em operação comercial do PROJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA está autorizada a emitir, até 15 de janeiro de 2018, debêntures não conversíveis em ações, após aprovação prévia pelo BNDES da Escritura de Emissão de Debêntures ("ESCRITURA") e desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- 1. valor total de até R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais);
- II. durante o período de carência de juros das debêntures, a taxa de juros ("Cupom das Debêntures") deverá ser capitalizada; e
- III. a ESCRITURA deverá prever expressamente:

Cristiana de Medina CoeliBraga Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

0 1 5 4 1 9 9 9

1º Oficia de Registro de Títulos e Documentos de BH

Página 38 de 67



01584849



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A. a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raint Inde C.S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

- a. que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado de departores ou de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia de de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamento de oraquer das BENEFICIÁRIAS ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento de carência e de taxas, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou pagamento de principal da dívida assumida pelas BENEFICIÁRIAS perante o BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos na ESCRITURA, incluídos os pagamentos semestrais de amortização e juros das debêntures;
- b. que o descumprimento de qualquer obrigação financeira perante o BNDES ou suas subsidiárias, que não seja comprovadamente regularizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da respectiva obrigação, será condição de vencimento antecipado das debêntures; e
- c. que a declaração de vencimento antecipado de qualquer financiamento contratado pelas BENEFICIÁRIAS, pelas INTERVENIENTES ALIANÇA EÓLICA ou ALIANÇA GERAÇÃO ou suas respectivas subsidiárias com o BNDES, fundado em inadimplemento financeiro, será condição de vencimento antecipado das debêntures.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso não haja a emissão de debêntures de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sem prejuízo do aporte de capital próprio mencionado no Inciso XII do *caput* desta Cláusula, a INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA deverá comprovar até 15 de janeiro de 2018 o acréscimo no capital social das BENEFICIÁRIAS, na forma de ações subscritas e integralizadas, do valor correspondente a até R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja a emissão parcial de debêntures de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sem prejuízo do aporte de capital próprio mencionado no Inciso XII do *caput* desta Cláusula, a INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA deverá aportar, na forma de ações subscritas e integralizadas das BENEFICIÁR AS, a diferença entre R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete

Cristiana de Medina CoeliBraga Advogada JOAB/RJ 94.190 REGISTRADO SOB O NÚMERO:

0 1 5 4 1 9 9

1º Oficio de Registro de Titulos e Documentos de BH

Página 39 de 67





Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eolica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terce

milhões de reais) e o valor da efetiva emissão, desde que a liquidação das me ocorrido até 15 de janeiro de 2018.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese da emissão de debentures mencionada no Parágrafo Primeiro desta INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA poderá reduzir o capital social das BENEFICIÁR ficarem comprovados, a critério do BNDES e mediante a sua prévia e expressa anyencia pos seguintes requisitos:

- a. preenchimento integral das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e das CONTAS RESERVA DE O&M de cada BENEFICIÁRIA, na forma do CONTRATO DE CESSÃO:
- b. manutenção, após a redução pretendida, do Índice de Capitalização Própria (ICP) igual ou sulperior a 20% (vinte por cento) do investimento total do PROJETO, definido como a razão entre o Capital Social (subscrito e integralizado) e o Ativo Total;
- c. aprovação da redução de capital de cada BENEFICIÁRIA, limitada ao valor de emissão das debêntures, e efetiva remessa dos respectivos recursos para a INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA devem ser efetuadas após 15 de janeiro de 2018; e
- d. apresentação da anuência formal expressa pela ANEEL quanto à redução de capital pretendida, se requerida pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXIV desta Cláusula, considera-se ciência da INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA:

- o recebimento, pela INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA, de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II. a comunicação do fato pela INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA à autoridade competente; e
- a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA 111. contra o infrator.

8 Cristiana de M ledina CoeliBraga Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO ^oOficia de Registro de Títulos e Dogi amentos de BH

Página 40 de 67

9

REGIST 83 55-

を開め

8 80

SSIR

 \bigcirc

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio HI Sa Central Eolica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica Sacraimu S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

PARÁGRAFO SEXTO

Nas hipóteses previstas no inciso XXIII desta Cláusula, a INTERVENIENTE ALIXAG deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbit decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em como informações detalhadas em como informações de como inform resposta a tais procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO

A INTERVENIENTE ALIANÇA GÉRAÇÃO, qualificadas no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de:

- 1. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), cuio exemplar é entregue, nesté ato, à INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO, a qual, após tomar conhecimento de tbdo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- permitir ao BNDES ampla inspeção dos bens dados em garantia; 11.
- Ш. submeter à aprovação prévia do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração, a qualquer título, de ações de sua propriedade, de emissão da ALIANÇA EÓLICA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da ALIANÇA EÓLICA, em transferência do controle acionário da ALIANÇA EÓLICA ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da ALIANÇA EÓLICA , nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- IV. não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da ALIANÇA EÓLICA, de dispositivo que importe em:
 - a) restrições à capacidade de crescimento ou ao desenvolvimento tecnológico da ALIANÇA EÓLICA;

edina CoeliBraga Cristiana de Advogada JOAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO Oficio de Registro de Tírulos e Doci

Página 41 de 67



VI.

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., com a interveniência de Reiros S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de Reiros

b) restrições de acesso da ALIANÇA EÓLICA a novos mercados; ou

c) restrições ou prejuizo à capacidade de pagamento das obrigações ana das operações com o BNDES;

V. não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico financeiro da ALIANÇA ECLICA;

presente operação;

tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da firfalidação

VII. prover mediante subscrição e integralização do capital social da ALIANÇA EÓLICA, em moeda corrente, as insuficiências de recursos necessários à implantação do PROJETO;

- VIII. não reduzir o capital social da ALIANÇA EÓLICA, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantam entos para futuro aumento de capital, bem como não realizar amortização, resgate ou conversão de ações de emissão da ALIANÇA EÓLICA, sem o prévio e expresso consentimento do BNDES, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula;
- IX. não promover a dissolução, fusão, cisão ou incorporação da ALIANÇA EÓLICA ou criação de subsidiárias da ALIANÇA EÓLICA, sem o prévio e expresso consentimento do BNDES;
- X. comunicar ao BNDES, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de que tenha ciência, de ato ou fato que possa vir a comprometer o PROJETO, tais como, mas sem limitação, ações judiciais ou procedimentos administrativos;
- XI. não constituir, sem prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre as ações dadas em garantia no Indiso I da Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), ressalvado o Parágrafo Quarto da mesma Cláusula;
- XII. apresentar ao BNDES, durante a vigência deste Contrato, até 30 de maio de cada ano, demonstrações financeiras auditadas por empresa cadastrada na CVM, referentes ao exercício social anterior, bem como relatório elaborado por esta empresa;
- XIII. notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como, quando

Cristiana de Medina CoelBraga Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01541999

1º Oficio de Registro de Titulos e Documentos de AH

Página 42 de 67

SIN

975

ာ ထ

relacionados ao Projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados, en transcribinados de la contratados de la contratado de la contra envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo dudicional de la composição de la co administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nationalistrativo. estrangeira, relativos à prática dos seguintes atos, desde que não estejam sob segredo de justiça:

- a) de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistenti financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorism financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente:
- XIV. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente. qualquer vantagem indev|da, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nac|onal e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo;
- XV. responder pelo cumprimento das obrigações assumidas pelas BENEFICIÁRIAS no âmbito do CCVE celebrado com a Vale, em 01/09/2016, sobretudo, mas sem limitação, os custos de aquisição de energia no mercado spot a partir de 01/04/2017 até a efetiva entrada em operação comercial do PROJETO;
- XVI. comunicar ao BNDES, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data em que tomar conhecimento, eventual oneração, a qualquer título, de suas ações, venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações ha sua atual configuração, em transferência do seu controle acionário; e

Advogada - ÓAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

Oficio de Registro de Titulos e Documentos de BH

Página 43 de 67

(3)

8

50

Titules e

Documentos

6

Cristiana de M



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito 17|2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eolica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raigounde S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de Cocelro F/C

XVII. fornecer, até 30 de maio de cada ano, cópia do seu Livro de Registro de Aç

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XIV desta Cláusula, à ciência da INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO:

I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira:

II - a comunicação do fato pela INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO competente; e

III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO contra o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese da emissão de debêntures mencionadas no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quarta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA), a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO poderá reduzir o capital social da INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA. se ficarem comprovados, a critério do BNDES e mediante a sua prévia e expressa anuência, os seguintes requisitos:

- a. manutenção, após la redução pretendida, do Índice de Capitalização Própria (ICP) igual ou superior a 20% (vinte por cento) do investimento total do PROJETO, definido como a razão entre o Capital Social (subscrito e integralizado) e o Ativo Total;
- b. aprovação da redução de capital social da INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA. limitado ao valor da emissão das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA); e
- c. apresentação da artuência formal expressa pela ANEEL quanto à redução de capital pretendida, se requerida pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses previstas no indiso XIII desta Cláusula, a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no

Cristiana e Medina €oeliBraga Advogada - OAB/RI 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO Oficio de Pegistro de Titulos e Occumentos de BH

Página 44 de 67

 \odot



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17/2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eolica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de tercelos

âmbito dos citados procediment∳s, bem como informações detalhadas sobre adotadas em resposta a tais procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores das BENÉFICIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não se aplica o disposto no capit desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na disão parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PROCURAÇÃO RECÍPROCA

As BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicia" para o foro em geral, qψe poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A liberação da colaboração finançeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE

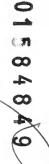
Cristiana di

Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO: Ofício de Registro de Titylos e Documentos de 8H

Página 45 de 67









Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17 2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

ACOMPANHAMENTO" a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES" so a se atendimento das seguintes condições:

I. Para liberação da primeira parcela dos Créditos:

- a. apresentação do presente Contrato e demais contratos acessórios, revestidos de todas as formalidades legais, inclusive do competente registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas onde as partes possuantes suas sedes;
- b. comprovação do aporte nas BENEFICIÁRIAS, do valor mínimo de reculsos próprios integralizados como capital social de, pelo menos: (a) R\$ 76.470.857,00 (setenta e seis milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais) no capital social da SANTO INÁCIO III; (b) R\$ 58.625.183,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e três reais) no capital social da SANTO INÁCIO IV; (c) R\$ 84.876.494,00 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais) no capital social da SÃO RAIMUNDO; e (d) R\$ 60.320.334,00 (sessenta milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e trinta e quatro reais) no capital social da GARROTE:
- c. comprovação da averbação no Livro de Registro de Ações da ALIANÇA EÓLICA do penhor descrito no Inciso I da Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO); e
- d. comprovação da averbação no Livro de Registro de Ações das BENEFICIÁRIAS do penhor descrito no Inciso II da Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO).

1

Cristiana de Medina CoeliBraga Advogada / OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

Oficio de Registro de Táblios e Documentos de 84.

Página 46 de 67



DOGUMENTO

ा 8 4

9

Central Eolica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

II. <u>Para primeira liberação de recursos do Subcrédito "C3":</u> apresentação da Jiente alude a alínea "c" do Inciso III da Cláusula Primeira (NATUREZA, VALOR E FINAL ADE 1.808 CONTRATO), oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente. Sala 1.808

III. <u>Para liberação da primeira parcela do Subcrédito "A3":</u> aprovação pelo BNO25 projetos sociais.

IV. Para liberação da segunda parcela do crédito: comprovação da quitação do mutua celebrado entre as BENEFICIÁRIAS, a ALIANÇA EÓLICA e a ALIANÇA GERAÇÃO no valor de R\$ 229.403.707,00 (duzentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e três miljoes setecentos e sete reais).

V. Para liberação de cada parcela do crédito:

- a. inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da respectiva BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b. apresentação, pela respectiva BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ("CND") ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ("CPEND"), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("PGFN") por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- c. comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já houver sido apresentada e estiver em vigor, declaração da respectiva BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;

9

Página 47 de 67

Cristiana de Medina CoeliBraga Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NOMERO:

0 1 5 4 1 9 9 9

1º Oficio de Registro de Títulos e Documentos de BH

1º Oficia do Registo de Títulos e Dacumentos de SU ANEXO: AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., com a interveniência de telegitós o F.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de telegitós o F.A.

- d. apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parce deseguiros referente aos Subcréditos "A2", "B2" e "C2" a ser utilizada, discriminado a equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que depham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados po BNDES:
- e. apresentação de Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira do PROJETO, em modelo a ser fornecido pelo BNDES; e
- f. comprovação, pela respectiva BENEFICIÁRIA, de haver aplicado no PROJETO a parcela do crédito anteriormente utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

FIANÇA

A INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO, no preâmbulo qualificada, aceita o presente CONTRATO na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste CONTRATO, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pelas BENEFICIÁRIAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGURO PATRIMONIAL

O BNDES será, em caráter irrevogável e irretratável, beneficiário dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos aos bens de propriedade das BENEFICIÁRIAS, os quais foram dados em penhor ao BNDES, na forma do Inciso IV da Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), e se encontram listados no Anexo I deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As BENEFICIÁRIAS obrigam-se a apresentar as apólices do seguro a que se refere o *caput* da presente Cláusula, observando as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira

Página 48 de 67

Cristiana de Medina CoeliBraga Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

0 1 5 4 1 9 9

+

1º Olisia do Registro de Trubas e Documentos de XI. ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eolica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

(OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), devendo ser emitida em valor ofinia equivalente a 100% (cem por cento) dos bens acima referidos e pelo prazo total presente Contrato, podendo ser emitida por prazos mínimos de 01 (um) ano, com a respectiva 6 anual do prêmio, com obrigatorie dade de renovações periódicas por igual periodo de de

prévias aos seus vencimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total dos/bens segurados, e desde que todas as BENEFICIÁRIAS estejam adimplentes com todas as súas. obrigações assumidas perante o BNDES, fica a respectiva BENEFICIÁRIA autorizada a receber a indenização a fim de aplicá-la na reparação, reconstrução ou reposição dos bens sinistrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na apólice mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá constar cláusula especial em favor do BNDES, relacionando-o de forma individualizada, com o seguinte teor: "Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia em contratos de financiamento do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -BNDES, CNPJ: 33.657.248/0001-89, com sede em Brasilia, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida República do Chile nº 100, serão pagas a este Banco, na qualidade de beneficiário do seguro desses benes, até o limite de seus interesses financeiros, ou seja, até o valor correspondente ao saldo devedor dos contratos, a ser apurado e divulgado pelo referido beneficiário à época do pagamento de eventual indenização, ressalvada a hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por dento) do valor total da presente apólice, e desde que haja comunicação prévia e expressa ao BNDES.

Fica entendido e acordado ainda que o beneficiário acima qualificado será expressamente notificado por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na presente cláusula de beneficiáno e poderá autorizar, em cada ocorrência de sinistro envolvendo os locais e bens constituídos em garantia, o pagamento de indenização diretamente ao segurado, com vistas à reparação, reconstrução ou reposição do bem

Cristiana de Medina CoeliBraga Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO: 419 1º Oficio de Registro de Títulos e Docu

Página 49 de 67

65 200 gistro de Títulos e Documentos DOCUMENTO REGISTRADO 8

> 0 4 \odot



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

sinistrado, na hipótese de sinistro parcial acima de 10% (dez por cento) do valer total da presente apólice e desde de que naja comunicação prévia e expressa ao BNDES

Rua Rua São José, 90 São 1.808 Sala 1.808

PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES poderá, a seu exclus vo critério, optar por não receber a indenização de la programa razão do contrato de seguro mencionado em favor da respectiva BENEFICIÁRIA, que devera utilizar a indenização exclusivamente para a reparação do sinistro sofrido pelo PROJETO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelas BENEFICIÁRIAS e pelas INTERVENIENTES neste CONTRATO, será observado o disposto nos artigos 40 a 47-A das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" a que se refere o Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da divida e imediata sustação de qualquer desembolso se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", à exceção do artigo 39, inciso II, a que se refere o Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), forem comprovados pelo BNDES:

01884849

0

8 8

क निर्माट र

8

DOCUMENTO

Cristiana de Medina CdeliBraga Advogada - OAB/RJ 94.190 REGISTRADO SOB O NÚMERO:

0 1 5 4 1 9 9

1º Officio de Registro de Títulos e Dacumentas de Bh

Página 50 de 67



- a) redução do quadro de pessoal de qualquer das BENEFICIÁRIAS sem atendenento ao disposto no Inciso IV da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPENA BENEFICIÁRIAS):
- existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prátic b) por qualquer das BENEFICIÁRIAS, que importem em trabalho infantil, trabalho ou crime contra o meio ambiente;
- inclusão em acordo sodietário, estatuto ou contrato social de qualquer c) BENEFICIÁRIAS ou das empresas que a controlam diretamente de dispositivo importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste financiamento;
- constituição, sem a prévia autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre d) quaisquer direitos, inclusive creditórios, oriundos do PROJETO;
- a extinção ou a suspensão, por mais de 30 (trinta) dias, das autorizações e das licenças, e) inclusive as ambientais e as concedidas pelo MME e pela ANEEL, exigidas para construir, operar e manter o PROJETO;
- descumprimento de quaisquer das obrigações constantes deste Contrato e do f) CONTRATO DE CESSÃO:
- modificação do controle efetivo direto ou indireto, de qualquer das BENEFICIÁRIAS, sem g) prévia e expressa anuência do BNDES;
- homologação de plano de recuperação extrajudicial, deferimento de recuperação judicial h) ou decretação de falência de qualquer das BENEFICIÁRIAS e das INTERVENIENTES;
- alteração da finalidade do PROJETO sem prévia anuência, por escrito, do BNDES; i)
- não implantação ou desistência da implantação de qualquer das Centrais Geradoras j) Eólicas que integram o PROJETO;
- vencimento antecipado de qualquer contrato de financiamento celebrado por qualquer k) das BENEFICIÁRIAS, e/ou das INTERVENIENTES ALIANÇA GERAÇÃO e ALIANÇA EÓLICA com o BNDES ou com agentes financeiros em razão de um repasse de recursos do BNDES:

Cristiana de Medina CoeliBraga Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO

Oficio de Registro de Títulos e Docupientas de AH

Página 51 de 67

CJ \odot 4 0

8-

distro de

Tiluios e

Documentos de Sil

80

DOCUMENTO



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Benguido S.A., e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de Perceiros

- extinção ou alteração do CCVE com a Vale S.A. e demais contratos de compa a caldada de energia sem prévia e expressa anuência do BNDES, salvo: (i) se a alterar o tivel supressamente exigida pelo órgão regulador e informada ao BNDES, no pazo de 5 (cinco) dias úteis; ou (ii) a cessão do CCVE para a INTERVENIENTE ALAMOR GERAÇÃO a partir de 01/04/2017, que fica desde já autorizada, visando garantimo fornecimento de energia para a Vale S.A. até que as BENEFICIÁRIAS estejam aptas fornecer a energia acordada no âmbito do CCVE;
- m) a falsidade da declaração firmada por qualquer das BENEFICIÁRIAS previamente à contratação, que negava a existência de gravames sobre os direitos creditórios oferecidos em garantia ao BINDES;
- n) a existência de decisão judicial que impeça a conclusão ou a continuidade da operação do PROJETO;
- o) a declaração de vencimento antecipado das debêntures de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA); ou
- p) o descumprimento da obrigação estabelecida no inciso XVI da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a) de pessoa que exerça função remunerada em qualquer das BENEFICIÁRIAS, ou esteja entre os seus proprietários controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos

,

Cristiana de Medina CoeliBraga Advogada - OAB/RI 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

0 1 5 4 1 9 9 9

1º Dicro de Registro de Titulos e Documentos de RH

Página 52 de 67



1º Oficin do Registro de Tívilos e Documentos de SH ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº



Cbntrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio JU-8.4 Central Eolica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Samuno S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência e terceiros

de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias útes a se data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos en hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na Alínea "b" não ocorrera efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta respectiva BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de inadimplemento ou de decretação do vencimento antecipado deste CONTRATO em razão do descumprimento de obrigação assumida neste instrumento pelas BENEFICIÁRIAS ou pelas INTERVENIENTES não será decretado o vencimento antecipado de outros contratos firmados entre o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias e: (i) a Vale S.A. ou pessoa jurídica integrante do seu grupo econômico, desde que esta(s) esteja(m) adimplente(s) com suas obrigações perante o \$istema BNDES nos contratos firmados entre o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias; ou (ii) a CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A ou pessoa jurídica integrante do seu grupo econômico, desde que esta(s) esteja(m) adimplente(s) com suas obrigações perante o Sistema BNDES nos contratos firmados entre o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias.

PARÁGRAFO QUINTO

O inadimplemento da Vale S.A. ou empresa integrante do seu Grupo Econômico ou o inadimplemento da CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A ou empresa integrante do seu Grupo Econômico perante o BND∉S ou suas subsidiárias, em relação às obrigações diversas das assumidas neste CONTRATO e no CONTRATO DE CESSÃO não constitui hipótese de vencimento antecipado deste CONTRATO.

1edina CoeliBraga Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO Officio de Registro de Titulas a Ar

Página 53 de 67



8 DOCUM 語のい



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Çentral Eolica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimوطوط S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terresiros OA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

As BENEFICIÁRIAS obrigam-se independentemente de culpa, a ressarcir o BNDE da Cláusula Segunda (SOLIDARIEDADE ENTRE AS BENEFICIÁRIAS) de qualque que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do PROJETA como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer decorrência do referido dano ambiental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no "caput" desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiverem as sedes das BENEFICIÁRIAS, cujos endereços estiverem indicados neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA <u>AUTORIZAÇÃO</u>

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua liberação, o valor de R\$ 730.5\psi0,00 (setecentos e trinta mil, quinhentos reais), relativo à Comissão por Colaboração Financeira mencionada na Cláusula Vigésima Sétima (Comissão por Colaboração Financeira).

0 (

Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO 1º Oficio de Ragistro de Titulos e

Página 54 de 67



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terminos Os

São José, 90

Sals 1.808 Tel.: 2221-22

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA

As BENEFICIÁRIAS pagarão ao BNDES Comissão por Colaboração Financeira de décimos por cento) sobre o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da Comissão por Colaboração Financeira será descontado da primeira liberação cada um dos três Créditos, na respectiva proporção quanto ao valor total deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de não ocorrer a primeira liberação, ou ainda se o valor mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não for descontado da primeira liberação do crédito, as BENEFICIÁRIAS se obrigam a pagá-lo ao BNDES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que forem comunicadas a fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de não pagamento da Comissão por Colaboração Financeira na forma estabelecida nesta Cláusula, as BENEFICIÁRIAS ficarão sujeitas às sanções previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS) deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA COMISSÕES E ENCARGOS

As BENEFICIÁRIAS se declaram dientes de que pagarão ao BNDES as Comissões e Encargos em razão da solicitação de serviços ou outras atividades aplicáveis ao presente Contrato, observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico www.bndes.gov.br.

BNDES

ristiana de Medina CoeliBraga Advogada - OAB/RJ 94.190 REGISTRADO SOB O NÚMERO

0 1 5 4 1 9 9 9

*Olicio de Registro de Titulos e Documentos de BH

Página 55 de 67



0

Registro de

2



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 1 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eolica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de te

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não projetam 2821-22 solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS LEAIS

AS BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES declaram, na data de assinatura deste Con que:

- I estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras émanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mer¢ado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo| previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- nem as BENEFICIÁRIAS e/ou as INTERVENIENTES, suas controladas, ou ainda, II qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embardo administrado ou executado pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável às BENEFICIÁRIAS e/ou INTERVENIENTES ou suas controladas;
- nem as BENEFICIÁRIAS e/ou INTERVENIENTES ou suas controladas estão III constituídas, domiciliadas bu localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável às BENEFICIÁRIAS e/ou as INTERVENIENTES ou suas controladas; e

le Medina CoeliBraga Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO

Página 56 de 67



1º Oficio de Registro de Títulos e Documentos de Bl

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Rai Gurdo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

IV - nem as BENEFICIÁRIAS e/ou INTERVENIENTES ou suas controladas conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação: 2841 qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrational executado pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável às BENEFICIÁRIAS e/ou INTERVENIENTES ou suas controladas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICIDADE

AS BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

As BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES declaram que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO

As BENEFICIÁRIAS pagarão ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

 I - o saldo não utilizado de cada parcela dos créditos, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e

II - o saldo não utilizado dos créditos, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido das BENEFICIÁRIAS, ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A incidência do encargo a que se reterente de lineis en la lineixa de la composición del composición de la composición d

1º Oficio de Registro de Títulos e Documentos de Bi

Página 57 de 67

Cristiana de Nedina CoeliBraga Advogada - OAB/RJ 94.190



t e





Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio (17.38.) Central Eolica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica San Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terreiros São José, 90

ш Ты.: 2221-2209 A BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO III apresentou a Certidão Negativa de Débito Patrivo Paris Tributos Federais é à Dívida Ativa da União, emitida em 20/09/2017, com validade a 19/03/2018, pela Secretaria dal Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geràl da Fazenda Nacional, Código de Controle 2130.987F.2FE1.AC6B.

A BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIÓ IV apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativa Tributos Federais é à Dívida Ativa da União, emitida em 06/09/2017, com validade: 05/03/2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral Fazenda Nacional, Código de Controle E0A2.41F6.4CCC.FEDD.

A BENEFICIÁRIA SÃO RAIMUNDO apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais é à Dívida Ativa da União emitida em 06/09/2017, com validade até 05/03/2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Código de Controle 86ª7.FDF6.A2D0.763C.

A BENEFICIÁRIA GARROTE apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais é à Dívida Ativa da União, emitida em 20/09/2017, com validade até 19/03/2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Faenda Nacional, Código de Controle 0989.F9EE.DC38.A247.

A INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais é à Dívida Ativa da União, emitida em 10/11/2017, com validade até 09/05/2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Código de Controle 6993.8377.0CF4.0F87.

A INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais é à Dívida Ativa da União, emitida em 10/11/2017, com validade até 09/05/2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Código de Controle 3BF8.EBA3.D200.8334.

C.73 ∞ ထ

9

dina CoeliBraga - OAB/R) 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01541999

1º Officio de Registro de Titulos e Documentos de Bu

Página 58 de 67

Sala 1.808







Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eolica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Cristiana de Medina Coeli Braga, advogada do BNDES, inscrita na DAB/RJ nº 94.190, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teore pa só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

> Rio de Janeiro, n 8 DEZ 2017

Rua São José, 90 Sala 1.808 ய Tel.: 2221-2209

8 DOCUMENTO gistro de Titules e Decumen REGISTRADO 5





REGISTRADO SOB O NÚMERO Oficio de Registro de Títulos e Don

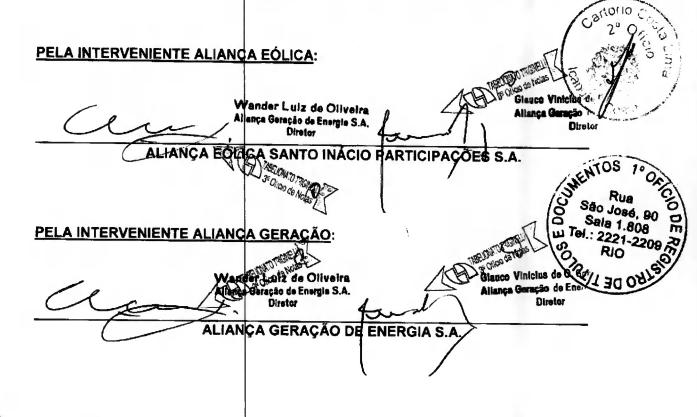


9

4 Ó

BNDES Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eolica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo SA. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros 20º SERVIL **PELO BNDES:** NOTARIAL Marijene Ramos Ricardo Ramos Ketore BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO III: Eng. Carlos Herbert Barros Diretor Tecnico Jarbas Oliveira de Carvalho Complexo Eólico Santo Inácio Diretor Adm. Financeiro Complexo Eólico Sapro 1080 10 CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO JII S.A. São José, 90 Sala 1.808 PELA BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO IV: Tel.: 2221-2208 RIO Eng. Carlos Herbert Barros Jarbas Oliveira de Carvalho Diretor Adm. Picande 130 02 Diretor Técnico **OFICIO** Complexo Eólico Santo Inácio Complexo Eólico Santo Inació REGISTRADO SOB O NÚMERO: CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A. PELA BENEFICIÁRIA SÃO RAIMUNDO Officio de Pegistro de Titulos e Documentos de BH OFICIO Eng. Carlos Herbert Barros Diretor Técnico Jarbas Oliveira de darvalho Complexo Eólico Santo Inácio Diretor Adm. Financeiro Complexo Eólico Santo Inacio CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMŪNDO S.A. OFICIO A BENEFICIÁRIA GARROTE: Eng. Carlos Herbert Barros Jarbas Oliveira de Carvalho Diretor Técnico Diretor Adm. Financeiro Complexo Eólico Santo Inácio Complexo Eólico Santo Inacio CENTRAL EÓLICA GARRO/TE S.A. ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0274.1 ENTRE O BNDES E AS BENEFICIÁRIAS CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A. E CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS. (3) Página 60 de 67 CH884 Cristiana de Advogada / OAB/RJ 94.190 CH88# 357 SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDACE

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eolica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros



6 AO DOCUMENTO REGISTRADO Titulos e 50

(J)

0

4

CO

1

TESTEMUNHAS:

Nome: Identidade:

CPF:

Henrique Schuffner Gerente de Finanças Corporativas, Controladoria e Ret, com investidore Allança Geração de Energia S.A. Nome:

Identidade: CPF:

Allança Geração de Elièrgia S .

CERTIDÃO DE REGISTRO VIDE VERSO

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2 0274.1 ENTRE O BNDES E AS BENEFICIÁRIAS CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A. E CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

BNDES

judi Advogada - OAB/RJ 94.190 10. IDFÍCIO DO FIEGISTRO DE TÍTULOS IS DOCUMENTOS - RIO DIS JANERO Rus 28e dest EC: 1808 - Cenuro - Fise de Jameiro - (21) 2221-2205 Lado hoje, protocoledo e registrado em midia ótica sob

1902337

de Jameiro, 19/12/2017

CYNTIA CAMERINI

SELO: ECIEP6133 ALEATORIO: DEB

a validade do selo em initios //www3 tim jus bir/si

REGISTRADO SOB O NUMERO Oficia de Registro de Títulos e Or lumantos de 9H ; Página 61 de 67





Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

ANEXO

LISTAGEM DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EMPENHADOS

DESCRIÇÃO DOS
EQUIPAMENTOS
PREÇO TOTAL

Moeda: R\$
FABRICANTE
FINAME

AEROGERADOR AGW
110/2.1

R\$ 425.151.224,14

EQUIPAMENTOS
ELETRICOS S A

CLASSIFICAÇÃO OS
FINAME

WEG
EQUIPAMENTOS
ELETRICOS S A

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº

015848

BNDE

Cristiana del Medina CoeliBraga Advogada - OAB/RJ 94.190

(25)

REGISTRADO SOB O NÚMERO

01541999

1º Oficio de Registro de Titulos e Oscumentos de BH

Página 62 de 67

São José, 90

A VZ



ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº

to tilicio de Registro de Tiluins e Documentos de Vi

84849

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

ANEXO II

| | PEN | HOR | DE MÁQI | UINAS E EQU | <u>IPAMENTOS</u> | O São José, O Sala 1 ao | |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--|
| | A SEREM A | DQU | IRIDOS C | OM RECURS | OS DA OPERAC | | |
| | | | | | (Local), de | \// | |
| Ao | | | | •••• | (====================================== | 24.30° | |
| Banco Nacior | nal de Desenvol | vimen | to Econôi | mico e Social | - BNDES | 2 y 3 | |
| | do Chile, nº 10 | | | | | 1/3 | |
| Rio de Janeiro | o - RJ | | | | | | |
| | | | | Ref.: | Contrato de | Financiamento | |
| | | | | Mediante Abertura de Crédito nº | | ura de Crédito nº | |
| Prezados Senhores, | | | | | de de | de | |
| bens a seguir | arts. 1.431 e se | ae guinte racte | s do Cód izados, c | re o BNDES (ligo Civil, com obieto do pení | e esta empresa, unicamos a V.S ^{at} hor constituido p | e tendo em vista o o recebimento dos o referido Contrato, | |
| Quantidade | Fabricante (e, se for o caso, Representant e no Brasil) | De | scrição (*) | Localização | nº da Nota Fiscal de Entrada | Valor R\$ | |
| - | crição devem es modelo; número de sério número patrimo | e de fa | abricação | : e | seguintes element | | |
| | | | | | Representante Legal | | |
| OBS.:A carta em Ot | deverá ser as: lícios de Regis | sinad | a pelos r | epresentante | s legais da emp | oresa e registrada | |
| | | | | .07013 00 100 | ai uos pens. | | |
| | | | | | | Página 63 de 67 | |
| Cristiana de Medina Advogada - OAB/ | SoeliBraga | | REGISTRAL | 5 4 1 9 9 | 9 ertos de 8H | | |



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio الله عليال المائية عليه الله المائية Central Eolica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica Santo Bourno S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a intervenie de terceiros

Rua São José, 90 Sala 1.808 Tel.: 2221-2209

RIO

ANEXO III

ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado Ano de Referência (ARef) calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência delo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registrada Demonstrações Financeiras anuais auditadas da ALIANÇA EÓLICA, a saber:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO Aref:

- (+) EBITDA CONSOLIDADO do ARef, calculado de acordo com o item (D);
- (-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos¹, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras.
- B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO NO ARef2:
- (+) Somatório dos 12 meses de Pagamentos de Amortização de Principal e de Juros realizada no Aref exceto a referente ao "Subcrédito Social - A3".
- C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO **EÓLICO SANTO INÁCIO NO Aref:**

(A)/(B)

- D) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO DO COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO NO ARef³:
- (+) Lucro Líquido:
- (- ou +) Despesas Financeiras e Receitas Financeiras Líquidas;
- (+) Provisão para IR e CS:
- (- ou +) Resultado de Itens não Recorrentes após tributos4;
- (+) Depreciação, Amortização, Exaustão.

Cristiana de edina Coeliffraga Advogada OAB/RI 94.190

REGISTRADO SOB O NÚMERO

Officia de Registro de Titulos e Documentos de BH

Página 64 de 67

 ∞

¹ Se os valores de Imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD.

³ Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA AJUSTADO são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência (ARef). O cálculo do EBITDA AJUSTADO deve respeitar os preceitos da Instrução CVM nº 527 de 04/10/2012 emitida pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

⁴ Não considerar quaisquer penalidades do Órgão Regulador ou do Poder Concedente como item "Não Recorrente".



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eolica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de tercejos 700

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

| Pelo presente instrumento de mandato, |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a, neste ato denominada, com sede na, CEP, insprita no CNPJ/MF sob o nº ("OUTORGANTE"); |
| confere, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada), amplos e específicos poderes: |
| ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, dom sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89 (doravante designado como BNDES ou OUTORGADO). |
| para, agindo em seu nome, exclusivamente para o fim de ressarcir-se ante a declaração de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela OUTORGANTE no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº |
| (i) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para a excussão do penhor sobre as ações mencionadas no inciso II da Cláusula |
| (ii) alienar as ações mencionadas no inciso II da Cláusula |
| (iii) receber os rendimentos das ações empenhadas; |
| <i>f</i> |
| / Página 65 de 67 |

9

8 8

Registro de Titulos e Documentos DOCUMENTO REGISTRADO

80

ledina CoeliBraga Cristiana de X Advogada ≠ OAB/RJ 94.190

de Títulos e Documentos de 8H 1º Oficio de Registra

REGISTRADO SOB O NÚMERO

Rua São José, 90 Sala 1.808

ш Тө!.: 2221-2209 RIO



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., com a interveniência de tarcellos 1º 0

(iv) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necesságios exercício dos direitos previstos no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crestia 1808 que entre si celebraram o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVAMENZA 02209 ECONÓMICO E SOCIAL - BNDES, CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A. CENT EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A. e EÓLICA GARROTE S.A., com interveniência de terceiros (doravante denori CONTRATO), bem como requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimento que possam ser necessários para a transferência das ações mencionadas no inciso II, Cláusula (GARANTIAS DA OPERAÇÃO) a terceiros, em caso de execução do penhor ora constituído, e representar a OUTORGANTE na República Federativa do Brasil juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais a estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e de outros estados. Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros;

- (v) exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa, conservação e reivindicação dos bens empenhados, bem como à cobrança de quaisquer créditos de ambos decorrentes;
- (vi) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da OUTORGANTE relativo ao penhor instituído pelo CONTRATO, necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar as garantias constituídas pelo CONTRATO, incluindo a celebração de aditamentos ao CONTRATO, o seu registro nos Registros de Títulos e Documentos competentes e a averbação dos penhores constituídos por meio do CONTRATO nos Livros de Registro de Ações da CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A. e CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A.; e
- (vii) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo OUTORGADO, conforme cada um deles julgar individualmente apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pela OUTORGANTE ao OUTORGADO no CONTRATO.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no CONTRATO.

4849

Cristiana de Medina CoeliBraga Advogada - OAB/RJ 94.190 REGISTRADO SOB O NÚMERO:

0 1 5 4 1 9 9 9

1

Página 66 de 67

1º Olisio do Registro da Títulos e Decumentos de S AMEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A. e a Central Eólica Garrote S.A., com a interveniência de terceiros

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até que todas as obrigações da OUTORGANTE previstas no CONTRATO e seus posteriores aditamentos territorios sido Rua

integralmente satisfeitas.

[Local, data].

... S.A.

Página 67 de 67

Advogada - OAB/RJ 94.190

REGISTRADO SOB O NOMERO: Officio de Registro de Títulos e Documentos de BH

São José, 90 Sala 1.808 Tel.: 2221-2209

RIO

T 30 0



de Registro de Títulos e Documentos

0



4778906 . 1977889

Ent 105,43-121128,97-810 24,48-144 0, 5,27,FLBGER 1 5,27,FLBGRPEN 4,21 Registrado e dotalizado em 11/06/2019

Total 185.59

CONTRATO DE ADITIVO Nº 1 AO **FINANCIAMENTO** MEDIANTE **ABERTURA** CRÉDITO DE No 17.2.0274.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO **NACIONAL** DF DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., A CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., A CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A. E A CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A., COM INTERVENIÊNCIA TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

10

Rua

30 José, 90 Jala 1.808 1: 2221-2209 RIO

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados:

a CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., neste ato denominada SANTO INÁCIO III, com sede na Rua 19, s/n, Parte B, Praia do Ceará, Município de Icapuí, Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.009.141/0001-54, por seus representantes abaixo assinados:

a CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., neste ato denominada SANTO INÁCIO IV, com sede na Rua 19, s/n, Parte C, Praia do Ceará, Município de Icapuí, Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.738.349/0001-41, por seus representantes abaixo assinados:

a CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A., neste ato denominada GARROTE, com sede na Rua 19, s/n, Parte D, Praia do Ceará, Município de Icapuí, Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o no 10.272.489/0001-04, por seus representantes abaixo assinados:

a CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A., neste ato denominada SÃO RAIMUNDO, com sede na Rua 19, s/n, Parte A, Praia do Ceará. Município de Icapuí. Ceará. CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.408.112/0001-30, por seus representantes abaixo assinados:

Pauli Sonza de Trenezes Alvestan OABALI (19,716

01583843





差にら -**FEGISTRADO**

(F



sala 1.808 Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura 2022 Credite 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimus S.A., com interveniència de terceiros.

ე **José, 90**

e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

a ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., neste ato denominada ALIANÇA GERAÇÃO, com sede na Rua Matias Cardoso, nº 169, 9º andar, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.170-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.009.135/0001-05, por seus representantes abaixo assinados;

CONSIDERANDO QUE:

- I em 09 de maio de 2019, o BNDES autorizou a incorporação da ALIANCA EÓLICA **PARTICIPAÇÕES** INACIO S.A. ("ALIANÇA EÓLICA") INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO e autorizou a postergação do prazo-limite para a emissão e liquidação financeira de debêntures de infraestrutura pela ALIANÇA EÓLICA para até o dia 09/07/2019, bem como a transferência de tal autorização para emissão de debêntures para a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO, por meio da Decisão de Diretoria nº 291/2019;
- II em 17 de maio de 2019, a ALIANÇA EÓLICA foi incorporada pela ALIANÇA GERAÇÃO, por meio da aprovação, pela Assembleia Geral da ALIANÇA GERAÇÃO, do laudo de avaliação e da incorporação, conforme previsto no art. 227, § 3°, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas);

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, adiante designado simplesmente "CONTRATO", celebrado entre o BNDES e as BENEFICIÁRIAS, com a interveniência de terceiros, em 08/12/2017, registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, sob o nº 1902337, em 19/12/2017, no 1º Ofício de Títulos e Documentos de Belo Horizonte (MG), sob o nº 01541999, livro B-170, em 26/12/2017, e no Cartório Costa Lima – 2º Ofício de Icapuí – Registro de Títulos e Documentos, Estado do Ceará, sob o nº 1258, no livro B-16, fls. 187/220, em 22/12/2017, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

Advogada OAB/RÏ 109.716

01583843

Página 2 de 21



Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Apertura de Credica 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio IV S.A, Central Eólica Garroto S.A. e Cantral Eólica Sagramulo S.A., com interveniência de terceiros.

RIO

<u>PRIMEIRA</u> ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Tendo em vista o exposto nos Considerandos e na Cláusula Primeira deste instrumento, a ALIANÇA GERAÇÃO, na qualidade de incorporadora da Aliança Eólica Santo Inácio Participações S.A. e sucessora de seus direitos e obrigações, assume a totalidade das obrigações originalmente assumidas pela Aliança Eólica Santo Inácio Participações S.A. no CONTRATO, e ratifica todas as garantias, autorizações, procurações e declarações, exceto no que conflitarem com as demais cláusulas do presente ADITIVO.

SEGUNDA ALTERAÇÕES NO CONTRATO

Pelo presente Aditivo, as partes acordam em alterar as Cláusulas Oitava, Nona, Décima, Décima Primeira, Décima Terceira, Décima Quinta e Vigésima Terceira e o Anexo III do CONTRATO, assim como excluir a Cláusula Décima Quarta do CONTRATO, de modo que passem a viger com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA

REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA

Caso seja implementada a condição definida na Cláusula Nona (CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA) deste Contrato até 09 de julho de 2019, as partes acordam que haverá a repactuação da divida decorrente deste Contrato, com alteração do esquema de pagamento do seu principal e acessórios, de modo que ficarão incluídos o Parágrafo Terceiro na Cláusula Quarta (JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1" e "D2") e o Parágrafo Terceiro na Cláusula Quinta (JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A3") bem como alterada a redação das Cláusulas Sétima (AMORTIZAÇÃO) e Vigésima Quinta (VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS), conforme o disposto abaixo:

(...)

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no "caput" desta Cláusula, a repactuação da amortização do principal e acessórios da divida terá efeitos:

Paula Souza de Menezes Advogada OAB/RJ 109.716

01583843

Página 3 de 21







Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante. Abentua de Godito n 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio IV S.A. Central Eólica Santo Inácio IV S.A. Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com interveniência de terceiros.

ag Josá, 90

ala 1.808

I - a partir do dia 15 do mês subsequente, sem efeitos retroativos, caso a comprovação das condições previstas na Cláusula Nona (CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA) ocorra entre os dias 1º e 15 de um determinado mês; ou

II - a partir do dia 15 do segundo mês subsequente, sem efeitos retroativos, caso a comprovação das condições previstas na Cláusula Nona (CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA) ocorra entre os dias 16 e 31 de um determinado mês.

CLÁUSULA NONA

CONDIÇÃO PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA

A condição para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida, que ensejará a aplicação da Cláusula Oitava (REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA), ocorrerá por meio da comprovação cumulativa, até 09 de julho de 2019:

- (i) da liquidação financeira das debêntures mencionadas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO); e
- (ii) do depósito, em conta corrente de titularidade da ALIANÇA GERAÇÃO, dos recursos captados por meio das debêntures mencionadas no item (i) acima, líquidos de comissões e demais custos de emissão, por meio de apresentação de cópia do extrato bancário respectivo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> GARANTIAS DA OPERAÇÃO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da divida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas:

I. a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO dá ao BNDES em penhor, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), a totalidade de suas ações atuais e futuramente detidas, de emissão das BENEFICIÁRIAS, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social das BENEFICIÁRIAS, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pelas

Paula Souza d'Asénezes Advergada OAB/RI/109.716

0

01583843



.

Página 4 de 21





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura del Grédito V 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raintundo S.A., com Interveniência de terceiros.

Rua ⁵o José, 90 jala 1.808

mesmas, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato;

II. (EXCLUÍDO)

(...)

V. a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO cederá fiduciariamente ao BNDES, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato, os direitos creditórios decorrentes da CONTA CENTRALIZADORA DA HOLDING e os créditos que nela venham a ser depositados, a ser regulada na forma do CONTRATO DE CESSÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO e as BENEFICIÁRIAS declaram que os bens e direitos mencionados nos Incisos I, III e V desta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacifica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

(...)

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a ALIANÇA GERAÇÃO venha a emitir debêntures na forma do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO), as garantias referidas no caput desta Cláusula deverão ser compartilhadas entre o BNDES e os debenturistas, na proporção dos respectivos saldos devedores, por meio da celebração de CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS.

(...)

PARÁGRAFO SÉTIMO

A ALIANÇA GERAÇÃO obriga-se a apresentar a procuração devidamente assinada nos termos do modelo definido no Anexo IV deste Contrato e a providenciar a averbação do penhor das ações descritas no inciso I do "caput" desta Cláusula, nos livros de "Registro de Ações Nominativas" das BENEFICIÁRIAS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data. A averbação do penhor, á margem do registro das ações empenhadas, deverá ser realizada nos seguintes termos: "Todas as ações, quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, e respectivos direitos de subscrição, de emissão da

Paula Soura de Menezes Avvogada OAD/Rd 109,716

01583843



Página 5 de 21



THE DOMESTIC OF THE STANDORS O

(I)



Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abortula de Gédito 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio IV S.A. Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica (Santo Inácio IV S.A.) Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica (Santo Inácio IV S.A.) Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica (Santo Inácio IV S.A.) Central Eólica (Santo I

Rua

o José, 90

Página 6 de 21

[nome da Beneficiária] e de titularidade da ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., bem como dividendos, rendimentos e demais direitos decorrentes da titularidade das ações pela acionista, foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, de 8 de dezembro de 2017, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para garantir as obrigações assumidas pela [nome da Beneficiária], no respectivo Contrato, registrado e arquivado em Cartório de Títulos e Documentos na Comarca das sedes das Partes Contratantes, para produzir efeitos contra terceiros".

PARÁGRAFO OITAVO

(EXCLUÍDO)

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O penhor constituído nos termos do presente CONTRATO abrangerá:

- I. todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas BENEFICIÁRIAS, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, sendo todos os itens acima relacionados à participação da ALIANÇA GERAÇÃO no capital social das BENEFICIÁRIAS, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação das obrigações deste Contrato;
- II. todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à ALIANÇA GERAÇÃO a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações empenhadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações empenhadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável: e
- III. todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela ALIANÇA GERAÇÃO com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens I e II acima.

Paula Suitza de Menezes Advogada OAB/RJ 109.716









Rua Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertula Sda Predi 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inápio 11888., Co 17.2.0274.1, celebrado entre o BINDES, a Gerrote S.A. e Central Eolica Santo Inácio IV S.A. Central Eolica Garrote S.A. e Central Eolica Santo Inácio IV S.A. Central Eolica Garrote S.A. e Central Eolica Santo Inácio IV S.A. Central Eolica Garrote S.A. e Central Eolica Santo Inácio IV S.A. Central Eolica Garrote S.A. e Central Eolica Santo Inácio IV S.A. Central Eolica Garrote S.A. e Central Eolica Santo Inácio IV S.A. Central Eolica Garrote S.A. e Central Eolica Santo Inácio IV S.A. Central Eolica Garrote S.A. e Central Eolica Santo Inácio IV S.A. Central Eolica Garrote S.A. e Central Eolica Garrote S.A., com interveniência de terceiros. RIO

DFI

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO renuncia, neste ato, ao direito de exercer quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de correspondentes às obrigações financeiras assumidas pelas BENEFICIÁRIAS neste Contrato decorrentes de eventual excussão ou execução da garantia de penhor de ações referida no inciso I do caput desta Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO) e não terá qualquer direito de reaver das BENEFICIÁRIAS ou do comprador das ações empenhadas qualquer valor pago em decorrência da alienação e transferência das referidas ações, não se subrogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes àquelas obrigações financeiras. A INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra as BENEFICIÁRIAS ou contra os compradores das ações empenhadas; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa das BENEFICIÁRIAS ou dos compradores das ações empenhadas, considerando que (a) é beneficiária indireta deste Contrato; (b) em caso de excussão do penhor de ações, a não-subrogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das ações empenhadas; e (c) qualquer valor residual de venda das ações empenhadas será restituído a ela após pagamento de todas obrigações financeiras assumidas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A cessão fiduciária mencionada no inciso III do caput desta Cláusula, será operacionalizada nos termos do CONTRATO DE CESSÃO, a ser celebrado entre as BENEFICIÁRIAS, a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO, o BNDES e o Banco Arrecadador, obrigando-se as BENEFICIÁRIAS a receber toda a receita proveniente dos contratos de compra e venda de energia, exclusivamente nas suas respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS abertas para tal fim, bem como a constituir e manter, até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA, movimentadas exclusivamente para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do presente Contrato, no caso de insuficiência de recursos nas CONTAS CENTRALIZADORAS, e preenchidas com recursos no valor equivalente a:

3 (três) vezes o valor da primeira prestação mensal de amortização vincenda do principal e acessórios da dívida decorrente deste Contrato, até que se efetue o pagamento da primeira prestação de amortização da divida; e equivalente a 03 (três) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da divida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, durante o período de amortização, caso o ICSD CONSOLIDADO seja apurado na forma do

ouza de Meneres engada OAHJUF 109,716

01583843





Página 7 de 21



Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Aborno 21e2 20 de 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Rajanindo S.A., com interveniência de terceiros.

ე José, 90

inciso XVIII, da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO); ou

II. 6 (seis) vezes o valor da última prestação mensal de amortização vencida do principal e acessórios da divida decorrente deste Contrato, caso o ICSD CONSOLIDADO seja inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) e, nesta hipótese, o montante acima referido deverá ser observado apenas em relação á(s) BENEFICIÁRIA(S) que apure ICSD inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos).

(....)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CONCLUSÃO DO PROJETO

(....)

e) inexistência de Adiantamentos Para Futuro Aumento de Capital ("AFACs") entre as BENEFICIÁRIAS e seus acionistas ou pessoas jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, bem como quitação integral de todas e quaisquer dividas, mútuos, empréstimos, ações resgatáveis e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pelas BENEFICIÁRIAS junto a instituições financeiras, a seus acionistas e/ou a pessoas jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico de curto ou longo prazo, exceto: (a) a divida perante o BNDES; e (b) as dividas decorrentes dos mútuos e operações de crédito celebrados entre as BENEFICIÁRIAS e a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO após o início da operação comercial do Projeto;

(....

h) comprovação de que foram aplicados no PROJETO em itens financiáveis a integralidade dos recursos liberados no âmbito deste Contrato e a comprovação do aporte nas BENEFICIÁRIAS, por meio de ações subscritas e integralizadas, do valor total de R\$ 280.292.868,00 (duzentos e oitenta milhões, duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais), acrescido da diferença entre R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais) e o valor captado pela ALIANÇA GERAÇÃO, por meio das debêntures mencionadas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO);

1...

I) atendimento do ICSD CONSOLIDADO com relação ao PROJETO de, no mínimo, 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, não necessariamente coincidente com o ano civil, e após: (i) a fiberação de todo o crédito, exceto o Subcrédito "A3", observados os demais

inila Sonza de Menezes Advogada OAB/RJ 109,716

Página 8 de 21

01583843









Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abenturo 384 62 118 7-17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio IV S.A. Central Eólica Garrote S.A. a Central Eólica São Rajago eo S.A., com interveniência de terceiros.

n Jose, 90

requisitos do Inciso XVIII da Cláusula Décima Quinta (DEFIGACIDES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO); e (ii) a liquidação financoira da oferta das debêntures mencionadas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Decima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO), caso sejam emitidas as debêntures mencionadas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta, observados os demais requisitos do Inciso XVIII da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO).

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS

(...)

XXXI.

não celebrar quaisquer acordos ou mútuos, inclusive sob a forma de AFAC, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, sem prévia aprovação do BNDES, durante o prazo de vigência deste Contrato, ressalvadas as seguintes hipóteses: (i) quando o PROJETO necessitar de recursos para a continuidade das obras de sua implantação, ocasião em que cada BENEFICIÁRIA poderá celebrar mútuos com a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO, (ii) receber adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC"), visando adiantar os recursos que estão previstos para serem liberados pelo BNDES no âmbito deste Contrato, ficando a BENEFICIÁRIA pertinente obrigada, quando da utilização dos recursos deste Contrato a quitar ou integralizar tais mútuos; e (iii) celebrar mútuos com a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO com o objetivo de permitir que a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO efetue o pagamento de valores no âmbito das debêntures previstas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta;

(...)

XLIII.

não distribuir quaisquer recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida e/ou redução de capital, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucre líquido ajustado do exercício anterior, salvo se: (i) prévia e expressamente autorizado pelo BNDES; ou (ii) observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

01584849

AO RE

Gistro

8

Titulos e

Documentos

6

DOCUMENTO REGISTRADO

Pauli Sauza de Menezes devegada OAB/RJ 109.716







Aditivo nº D1 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura no Crédito nº 17.2,0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio III S.A., Contral Eólica Santo Inácio IV S.A, Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Romando S.A., com interveniência de terceiros.

o José, 90

- a. emissão da declaração de CONCLUSÃO DO PROJETO referida no Parágrafo Único da Cláusula Décima Primeira (Conclusão do Projeto);
- b. atendimento do ICSD CONSOLIDADO, no periodo de 12 (doze) meses consecutivos do ano civil imediatamente anterior, apurado por auditor independente cadastrado na CVM;
- c. preenchimento, com os respectivos saldos mínimos, das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA e das CONTAS RESERVA DE O&M, nos termos do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
- d. inexistência de qualquer inadimplemento das BENEFICIÁRIAS e/ou da INTERVENIENTE perante o Sistema BNDES ;e
- e. comprovação de geração mínima consolidada das centrais geradoras Eólicas que compõem o COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO de 394,26 GWh no centro de gravidade no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração.

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso as BENEFICIÁRIAS realizem distribuição de recursos aos acionistas, na forma prevista no inciso XLIII do "caput" desta Cláusula, o BNDES deverá ser comunicado no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da realização referida distribuição, mediante a apresentação dos respectivos documentos societários, bancários e comprobatórios do cumprimento dos requisitos previstos no referido inciso.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA EÓLICA

(EXCLUÍDA)

auki Souza do Menezes Alyogada OAB/RJ 109,716

Contraction of the second of t

Página 10 de 21

2

Ñ/RJ 109,716



(37

0

-





cho José, 90 Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertuala de 80 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio IV S.A, Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica Santo Inácio IV S.A, Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica Santo S.A., com interveniência de tercelros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO

A INTERVENIENTE ALIANCA GERAÇÃO, qualificada no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de:

- 1. cumprir, no que couber, até final liquidação da divida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), cujo exemplar é entregue, neste ato, à INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitálo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos:
- 11. permitir ao BNDES ampla inspeção dos bens dados em garantia;
- 111. submeter à aprovação prévia do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração, a qualquer título, de ações de sua propriedade, de emissão de qualquer das BENEFICIÁRIAS, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração de qualquer das BENEFICIÁRIAS, em transferência do controle acionário de qualquer das BENEFICIÁRIAS ou em alteração da qualidade de acionista controlador de qualquer das BENEFICIÁRIAS, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- IV. não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social de qualquer das BENEFICIÁRIAS, de dispositivo que importe em:
 - a) restrições à capacidade de crescimento das BENEFICIÁRIAS ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - restrições de acesso das BENEFICIÁRIAS a novos mercados; ou b)
 - C) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;
- V. não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilibrio econômico-financeiro de qualquer das BENEFICIÁRIAS;
- VI. tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;

prover mediante subscrição e integralização do capital social das BENEFICIÁRIAS, em moeda corrente, os recursos próprios previstos na letra "h" da Cláusula Décima Primeira (CONCLUSÃO DO PROJETO),

00 niza de Menezes Adorgada OAB/RJ 109,716

VII.

01583843



Página 11 de 21





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Aper 12 102 200 dito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Reprundo S.A., com intervenlência de terceiros.

Rua São José, 90

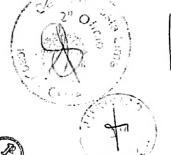
bem como as insuficiências de recursos necessários à implantação do PROJETO;

- VIII. não reduzir o capital social de qualquer das BENEFICIÁRIAS, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, bem como não realizar amortização, resgate ou conversão de ações de emissão de qualquer das BENEFICIÁRIAS, sem o prévio e expresso consentimento do BNDES, ressalvado o disposto no Parágrafo Sexto desta Cláusula;
- IX. não promover a dissolução, fusão, cisão ou incorporação de qualquer das BENEFICIÁRIAS ou criação de subsidiárias de qualquer das BENEFICIÁRIAS, sem o prévio e expresso consentimento do BNDES;
- X. comunicar ao BNDES, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de que tenha ciência, de ato ou fato que possa vir a comprometer o PROJETO, tais como, mas sem limitação, ações judiciais ou procedimentos administrativos:
- XI. não constituir, sem prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre as ações dadas em garantia no Inciso I da Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), bem como sobre quaisquer dos direitos creditórios oriundos do PROJETO e/ou sobre os direitos mencionados ou dados em garantia na Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), ressalvado o compartilhamento de garantias previsto no Parágrafo Quarto da mesma Cláusula;
- XII. apresentar ao BNDES, durante a vigência deste Contrato, até 30 de maio de cada ano, demonstrações financeiras auditadas por empresa cadastrada na CVM, referentes ao exercício social anterior, bem como relatório elaborado por esta empresa;
 - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como, quando relacionados ao PROJETO, fornecedores, contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática dos seguintes atos, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça:
 - a) de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

uitu Spuza de Menezes Advogada OAB/RJ 109.716

XIII.

01583843



Página 12 de 21



01584849

ON STATE OF THE ST



XIV.

XV.

XVI.

XVII.

José, 90 Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura 1008 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo in 2.32 11-32 Eólica Santo Inácio IV S.A. Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Rajor S.A., com interveniência de tercelros.

b) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escrave, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente:

não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao PROJETO, de fazê-lo:

responder pelo cumprimento das obrigações assumidas pelas BENEFICIÁRIAS no âmbito do CCVE celebrado com a Vale, em 01/09/2016, sobretudo, mas sem limitação, os custos de aquisição de energia no mercado spot a partir de 01/04/2017 até a efetiva entrada em operação comercial do PROJETO;

comunicar ao BNDES, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data em que tomar conhecimento, eventual oneração, a qualquer título, de ações de sua emissão, venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na sua atual configuração, incluindo a transferência do seu controle acionário;

aportar capital próprio, em moeda corrente, na forma de ações subscritas e integralizadas das BENEFICIÁRIAS, como contrapartida do financiamento objeto deste Contrato, para a implantação do PROJETO, nos valores mínimos relacionados nas alíneas a seguir:

- a. na BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO III: R\$ 76.470.857,00 (setenta e seis milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais);
- b. na BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO IV: R\$ 58.625.183,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e três
- c. na BENEFICIÁRIA SÃO RAIMUNDO: R\$ 84.876.494,00 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais);e

Menezes Advogađa

OABBO 109,716

01583843



Página 13 de 21





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abonzo 17.2.0274.1, colebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inacio IV S.A. Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Caynundo S.A., com interveniência de terceiros.

≥o José, 90

d. na BENEFICIÁRIA GARROTE: R\$ 60.320.334,00 (sessenta milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e trinta e quatro reais);

XVIII. apurar, anualmente e durante todo o período de amortização deste Contrato, ICSD CONSOLIDADO, conforme definido no Anexo III deste Contrato, igual ou superior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), a ser verificado por meio de demonstrativos consolidados e auditados por auditores independentes cadastrados na CVM, os quais deverão incluir opinião conclusiva atestando o cálculo do ICSD CONSOLIDADO, observada a metodologia de cálculo também definida no Anexo III deste Contrato, devendo a apuração do ICSD CONSOLIDADO ocorrer anualmente a partir do exercício fiscal de 2018;

XIX. quitar integralmente o mútuo ou cancelar o AFAC, caso existente, entre a ALIANÇA GERAÇÃO e as BENEFICIÁRIAS, em até 5 (cinco) dias após a liquidação financeira das debêntures mencionadas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula;

XX. aportar recursos nas BENEFICIÁRIAS para que estas arquem com todas as despesas, custos e penalidades impostas pela ANEEL, no caso de atraso na entrada em operação de qualquer das Centrais Geradoras Eólicas que integram o PROJETO, sem prejuízo da faculdade da respectiva BENEFICIÁRIA exercer seus direitos de recorrer e obter efeito suspensivo para tais despesas, custos ou penalidades impostas pela ANEEL;

XXI. durante todo o prazo deste Contrato, aportar, mediante aumento de capital social, nas BENEFICIÁRIAS, caso necessário, recursos suficientes para o pagamento de suas obrigações previstas neste Contrato e no CONTRATO DE CESSÃO:

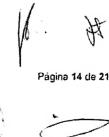
XXII. aportar mediante aumento de capital social, se necessário, recursos nas BENEFICIÁRIAS, de forma a garantir o preenchimento da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, da CONTA RESERVA DE O&M, mencionadas no Inciso III, d), da Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO), com os respectivos saldos mínimos, até o término do prazo de carência fixado no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta (JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A1", "A2", "B1", "B2", "C1", "C2", "C3", "D1 e "D2").

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XIII desta Cláusula, considera-se ciência da INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO:

Paula Suiza de Menezes Advogada OAB/IÚ 109.716











Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura 10.00 dedito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio IV S.A, Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica Santo Inácio IV S.A, Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica Santo Inácio IV S.A, Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimpudo S.A., com interveniência de terceiros.

Rua

I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajúdicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;

Il - a comunicação do fato pela INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO à autoridade competente; e

III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO contra o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas hipóteses previstas no inciso XIII desta Cláusula, a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO está autorizada a emitir, até 09 de julho de 2019, debêntures não conversíveis em ações, após aprovação prévia pelo BNDES da Escritura de Emissão de Debêntures ("ESCRITURA") e desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- valor total de até R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais);
- II. durante o período de carência de juros das debêntures, a taxa de juros ("Cupom das Debêntures") deverá ser capitalizada; e
- III. a ESCRITURA deverá prever expressamente:
 - a. que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado das debêntures ou de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamento de qualquer das BENEFICIÁRIAS ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento, com ou sem alteração de taxas, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou pagamento de principal da divida assumida pelas BENEFICIÁRIAS perante o BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos na ESCRITURA, incluídos os pagamentos semestrais de amortização e juros das debêntures;

nula Souza de Menezes Advogada OAB/RJ 109,716

01583843

 \emptyset . As

Página 15 de 21



 ∞



Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Contrato de 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio IV S.A, Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica Santo Inácio IV S.A., com interveniência de terceiros.

ു José. 90

- b. que o descumprimento de qualquer obrigação financeira perante o BNDES ou suas subsidiárias, que não seja comprovadamente regularizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da respectiva obrigação, será condição de vencimento antecipado das debêntures; e
- c. que a declaração de vencimento antecipado de qualquer financiamento contratado pelas BENEFICIÁRIAS ou pela INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO ou suas respectivas subsidiárias com o BNDES, fundado em inadimplemento financeiro, será condição de vencimento antecipado das debêntures.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso não haja a emissão de debêntures de que trata o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, sem prejuízo do aporte de capital próprio mencionado no Inciso XVII do caput desta Cláusula, a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO deverá comprovar até 15 de janeiro de 2019 o acréscimo no capital social das BENEFICIÁRIAS, na forma de ações subscritas e integralizadas, do valor correspondente a até R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais).

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja a emissão parcial de debêntures de que trata o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, sem prejuízo do aporte de capital próprio mencionado no Inciso XVII do caput desta Cláusula, a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO deverá aportar, na forma de ações subscritas e integralizadas das BENEFICIÁRIAS, a diferença entre R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais) e o valor da efetiva emissão, desde que a liquidação das mesmas tenha ocorrido até 09 de julho de 2019.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese da emissão de debêntures mencionada no Paragrafo Terceiro desta Cláusula, a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO poderá reduzir o capital social das BENEFICIÁRIAS, se ficarem comprovados, a critério do BNDES e mediante a sua prévia e expressa anuência, os seguintes requisitos:

- a. preenchimento integral da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e da CONTA RESERVA DE O&M de cada BENEFICIÁRIA, na forma do CONTRATO DE CESSÃO;
- b. manutenção, após a redução pretendida, do Índice de Capitalização Própria (ICP) igual ou superior a 20% (vinte por cento) do investimento total do PROJETO, definido como a razão entre o Capital Social (subscrito e integralizado) e o Ativo Total;

9

Paula Souzayde Menezes Advogada OAB/RU 109.716

0158384-3

Página 16 de 21









Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Aberiuca 1976 de nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Ramundo S.A., com interveniência de tercoiros.

and José, 90

- c. aprovação da redução de capital de cada BENEFICIÁRIA, limitada ao valor de emissão das debêntures mencionada no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, e efetiva remessa dos respectivos recursos para a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO devem ser efetuadas após 09 de julho de 2019; e
- d. apresentação da anuência formal expressa pela ANEEL quanto à redução de capital pretendida, se requerida pela legislação aplicável.

(...)

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA VENCIMENTO ANTECIPADO

(...)

k) vencimento antecipado de qualquer contrato de financiamento celebrado por qualquer das BENEFICIÁRIAS e/ou pela INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO com o BNDES ou com agentes financeiros em razão de um repasse de recursos do BNDES;

(...)

o) a declaração de vencimento antecipado das debêntures de que trata o Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO); ou

(...)

ANEXO III

ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado Ano de Referência (ARef) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Divida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas da ALIANÇA GERAÇÃO, a saber:

(...)"

auta Souza de Menezes Advogâda OAB/RJ 109,716



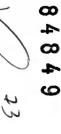
· A

Página 17 de 21



01583843





(JE





Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertus de 90 récito nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A., e Central Eólica São (19) injundo S.A., com interveniência de terceiros.

Rua

TERCEIRA PUBLICIDADE

As BENEFICIÁRIAS e a ALIANÇA GERAÇÃO autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Aditivo e do CONTRATO pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

QUARTA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

As BENEFICIÁRIAS e a ALIANÇA GERAÇÃO declaram que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

QUINTA

RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e pela INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, não importando o presente em novação.

SEXTA

REGISTRO

Obrigam-se as BENEFICIÁRIAS a proceder à averbação deste Aditivo à margem dos registros mencionados no preâmbulo deste instrumento, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO, caso tais averbações não the sejam comprovadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data.

Paula Spuza de Menezes Asvogada OAB/RI 109,716









Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura in 201 fil nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Edica Santo Inácio IV S.A, Central Edica Garrote S.A. Central Edica Garrote S.A. Central Edica Carrote S.A., com interveniência de terceiros.

to José.

A BENEFICIÁRIA CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A. apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com código de controle nº 36E2.539E.FA28.EC33, expedida em 21 de maio de 2019 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 17 de novembro de 2019.

A BENEFICIÁRIA CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A. apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com código de controle nº 0011.95E6.AF8A.E882, expedida em 18 de dezembro de 2018 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 16 de junho de 2019.

A BENEFICIÁRIA CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A. apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com código de controle nº 1AA4.9F13.6C5B.5A29, expedida em 21 de maio de 2019 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 17 de novembro de 2019.

A BENEFICIÁRIA CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A. apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com código de controle nº F0FA.BB4F.0B05.98ED, expedida em 14 de janeiro de 2019 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 13 de julho de 2019.

A INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com código de controle nº 2E27.51F3.5D06.24E8, expedida em 20 de fevereiro de 2019 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 19 de agosto de 2019.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Paula Souza de Menezes, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

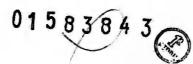
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

aula Sonza de Menezes dvogada OAB/ICI 109,716 Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019.

9



Página 19 de 21





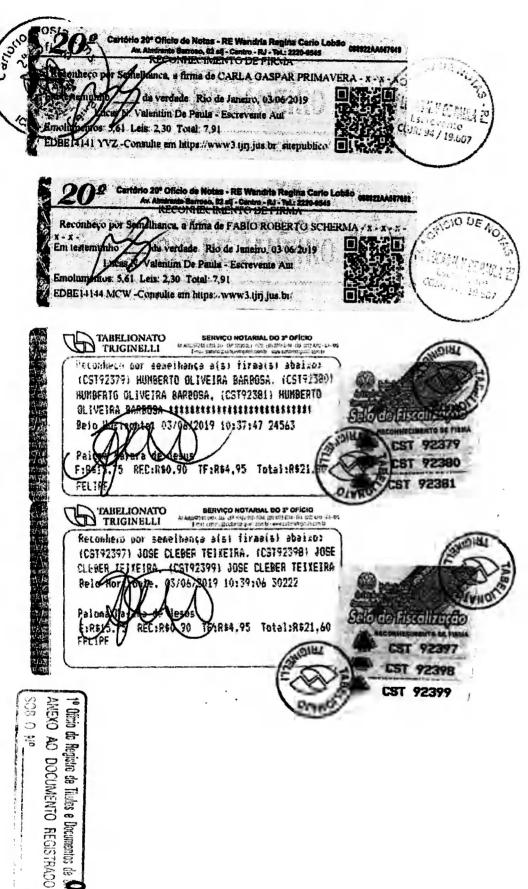




Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Aberrora de d 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo In200 M Eolica Santo Inácio IV S.A. Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Ratin S.A., com interveniência de terceiros.

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DO ADITIVO № 1 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO № 17.2.0274.1 ENTRE O BNDES E AS BENEFICIÁRIAS CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A. E CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

PELO BNDES: Fábio Roberto Scherma Chefe de Departamento AE/DEENE2 DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES Carla Gaspar Primavera Superintendente Area de Energia ANGELES AND THE SECTION ASSESSED. 13 Okto to hides 3º Olioto de Notas PELA BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO III: José Cleber Teixeire CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III SIA Humbero presone pomplexo Eólico Santo inácio Complexo Eólico Santo Inácio STORES OF NOTES PELA BENEFICIÁRIA SANTO INÁCIO IV: Assertation to Control Humberto Uliveira Baitoan 3 Oliopo de Notes Coubjero Ediro <u>Sprio</u> Iuscio José Cladar Thixelf-CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A Diretor Administrativo Complexo Eólico Santa Ina 2 3 Olive de Hoza PELA BENEFICIÁRIA SÃO RAIMUNDO: Si Ofico de Noiss Humberto Oliveira Baipose Completo Epito José Cleber Teixeira CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A. Diretor Administrativo Complexo Fólico Santo Ináci-Souza de Menezes Λθγδgada OABRI 109,716 Página 20 de 21 01583843









Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Medianto Apertura 2000 monto nº 17.2.0274.1, celebrado entre o BNDES, a Central Eólica Santo Inácio IV S.A. Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Alimundo S.A., com interveniencia de terceiros.

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0274.1 ENTRE O BNDES E AS BENEFICIÁRIAS CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A. E CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO.

PELA BENEFICIÁRIA GARROTE:

Olrefor Administrativo Complexo Eólico Santo Ináci

CENTRAL EOLICA GARROTE S.A.

PELA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO

Wander Luiz de Oliveita Allança Geração de Energia S.A. Diretor

ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA Glavao Vinicius de O. Gonçalve

TESTEMUNHAS:

Nome:

ouza de Men

Advógada

OAB/RU 109.716

Fabiane S. Vaz Identidade: CPF: 110.691.007-90

Babelionato Triginelli

ក៏ស្ន**ំប**ែក

TABELIONATO TRIGINELLI

white wo secentians are; firesis; at (83792440) GLAUSO

Palona Nayad

E:8\$5.05

S

တ

മ



1º OFICIO DE TITULOS E DOCUMENTOS Nº de Ordem: 01583843

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01583844, livro nº A-96, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01583843 livro nº B-183, nesta data e AVERBADO A margem do Registro nº 01541999 Belo Horizonte, 17/06/2019. Emol 180,73 TJF 58,63 ISSON 9,08Recompe 10,97 Total: 267,29 Cod 5111-0 1, 5201-9 Z, 5202-7

19 ATD BH

icho er Registro de Reules e Docemento que Biros Harconsi esta Guidilera, 129- kiel Ol - Centro - Biro Horconse MI esta particio en 2002. ELES de Serppoli-14 wew intendicion de · 1 Rel. (3) 1922 - 4630 Registrador: Emila C. de Manates Guina

PODEP JUDICIÁRIO - TIMO CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG - CNS:05.529-3

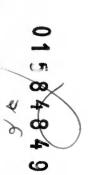
Selo Eletrônico Nº COY81869 Cód. Seg.3161.0026.1673.7431

Quant. Atos Praticados: 00025 Emol.: R\$191,60 - TFJ: R\$56,63 Valor Final: R\$248,23

Consulte a validade deste Selo no



site: https://ralos.tjr.g.jus.tr







ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0274.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., A CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., A CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A. E A CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, doravante denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A.**, doravante denominada SANTO INÁCIO III, com sede em Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte B, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.009.141/0001-54, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A.**, doravante denominada SANTO INÁCIO IV, com sede em Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte C, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.738.349/0001-41, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A.**, doravante denominada GARROTE, com sede em Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte D, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.272.489/0001-04, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A.**, doravante denominada SÃO RAIMUNDO, com sede em Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte A, Praia do

BNDES

AO DOCUMENTO REGISTRADO

Leonardo Pereira Nunes Advogado – OAB/RJ 99.237







Aditivo nº 02 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com a interveniência de terceiro.

Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.112/0001-30, por seus representantes abaixo assinados;

sendo SANTO INÁCIO III, SANTO INÁCIO IV, GARROTE e SÃO RAIMUNDO doravante denominadas, em conjunto, BENEFICIÁRIAS;

- e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:
- a **ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, doravante denominada ALIANÇA GERAÇÃO, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Matias Cardoso, nº 169, 9º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-050, inscrita no CNPJ sob o nº 12.009.135/0001-05, por seus representantes abaixo assinados.

sendo o BNDES, as BENEFICIÁRIAS e a INTERVENIENTE doravante denominados, em conjunto, simplesmente PARTES; e

CONSIDERANDO QUE:

- I. as BENEFICIÁRIAS são titulares das Centrais Geradoras Eólicas EOL SANTO INÁCIO III, EOL SANTO INÁCIO IV, EOL GARROTE e EOL SÃO RAIMUNDO, as quais, em conjunto, formam um complexo de parques eólicos com capacidade instalada total de 98,7 MW, localizado no município de Icapuí, Estado do Ceará, denominado COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO;
- II. com o intuito de obter parte dos recursos necessários para a implantação do COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO, bem como do seu sistema de transmissão associado ("PROJETO"), foi celebrado o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, no valor total de R\$ 243.500.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões e quinhentos mil reais), entre as BENEFICIÁRIAS e o BNDES, com a interveniência de terceiros, em 08 de dezembro de 2017, por instrumento particular, e registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, sob o nº 1902337, em 19 de dezembro de 2017, no 1º Ofício de Títulos e Documentos de Belo Horizonte (MG), sob o nº 01541999, livro B-170, em 26 de dezembro de 2017, e no Cartório Costa Lima 2º Ofício de Icapuí Registro de Títulos e Documentos, Estado do Ceará, sob o nº 1258, no livro B-16, fls.



Leonardo Pereira Nunes Advogado – OAB/RJ 99.237







de Registro de Tílulos e Decumentos de Mi AO DOCUMENTO REGISTRADO



Aditivo nº 02 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A, Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com a interveniência de terceiro.

187/220, em 22 de dezembro de 2017, e aditado em 31 de maio de 2019, em decorrência da incorporação da Aliança Eólica Santo Inácio Participações S.A. pela ALIANÇA GERAÇÃO, de modo que esta passou a ser a controladora direta das BENEFICIÁRIAS ("CONTRATO");

- III. para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas: (a) a ALIANÇA GERAÇÃO deu, ao BNDES, em penhor, na forma do CONTRATO, a totalidade das ações de emissão das BENEFICIÁRIAS por ela detidas; (b) as BENEFICIÁRIAS e a ALIANÇA GERAÇÃO cederam fiduciariamente, ao BNDES, os direitos, receitas e créditos definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0274.2, firmado em 08 de dezembro de 2017, e aditado em 31 de maio de 2019 ("CONTRATO DE CESSÃO"); (c) as BENEFICIÁRIAS deram, ao BNDES, em penhor, na forma do CONTRATO, as máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO;
- IV. a ALIANÇA GERAÇÃO emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16/01/2009, e posteriores alterações ("DEBÊNTURES"), mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição" da Aliança Geração de Energia S.A."; e
- V. as BENEFICIÁRIAS e a INTERVENIENTE desejam estender aos titulares das DEBÊNTURES ("DEBENTURISTAS"), e o BNDES concorda em compartilhar com os estes, as garantias mencionadas no item III destes Considerandos;

as PARTES têm, entre si, justo e acordado celebrar o presente Aditivo nº 02 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:



8

50

BNDES
Leonardo Pereira Nunes
Advogado – OAB/RJ 99.237

K







Aditivo nº 02 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A. Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com a interveniência de terceiro.

<u>PRIMEIRA</u> **DESCONSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS**

As PARTES concordam em desconstituir as garantias de penhor de ações e de penhor das máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO, previstas nos Incisos I e IV da Cláusula Décima do CONTRATO, e, ato contínuo, constituí-las novamente por meio, respectivamente, de "Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0274.3" e de "Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0274.4", assinados nesta mesma data, de forma compartilhada com os DEBENTURISTAS, nos termos do "Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 17.2.0274.5", também celebrado nesta data.

SEGUNDA ALTERAÇÕES AO CONTRATO

Em face do disposto na Cláusula anterior, as PARTES acordam em: (i) alterar as Cláusulas Décima, Vigésima e Vigésima Terceira do CONTRATO; e (ii) excluir os Anexos I, II e IV do CONTRATO; de modo que passe a viger com a seguinte redação:

"DECIMA GARANTIAS DA OPERAÇÃO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas:

a INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO dará ao BNDES em penhor. observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), na forma do Contrato de Penhor de Ações nº 01.2.0274.3, a ser celebrado entre a ALIANÇA GERAÇÃO, o BNDES e os debenturistas titulares das debêntures emitidas na forma do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO), com a interveniência das BENEFICIÁRIAS ("CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES"), a totalidade de suas ações atuais e futuramente detidas, de emissão das BENEFICIÁRIAS, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social das BENEFICIÁRIAS, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pelas mesmas, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato;

IV. as BENEFICIÁRIAS darão em penhor, ao BNDES, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS

(...)

BNDES

Leonardo Pereira Nunes Advogado - OAB/RJ 99.237







8 80

> 50 Titulos e

Documentos

DOCUMENTO REGISTRADO



Aditivo nº 02 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A, Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com a interveniência de terceiro.

BENEFICIÁRIAS), e na forma do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0274.4, a ser celebrado entre as BENEFICIÁRIAS, o BNDES e os debenturistas titulares das debêntures emitidas na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO), com a interveniência da ALIANÇA GERAÇÃO ("CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS"), as máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO, descritos e caracterizados no CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato;

(...)

PARÁGRAFO SÉTIMO

A ALIANÇA GERAÇÃO obriga-se a providenciar a averbação do penhor das ações descritas no inciso I do caput desta Cláusula, nos livros de "Registro de Ações Nominativas" das BENEFICIÁRIAS, na forma do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES.

(...)

<u>VIGÉSIMA</u> <u>SEGURO PATRIMONIAL</u>

O BNDES será, juntamente com os debenturistas titulares das debêntures emitidas na forma do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta (OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ALIANÇA GERAÇÃO), em caráter irrevogável e irretratável, beneficiário dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos aos bens de propriedade das BENEFICIÁRIAS, os quais foram dados em penhor na forma do inciso IV da Cláusula Décima (GARANTIAS DA OPERAÇÃO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

(EXCLUÍDO)

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas apólices do seguro a que se refere o caput da presente Cláusula, deverá constar cláusula especial em favor do BNDES e dos debenturistas, com o teor definido no CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS.

BNDES
Leonardo Pereira N

1

Leonardo Pereira Nunes Advogado – OAB/RJ 99.237



8

60

등

the



Aditivo nº 02 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A., Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com a interveniência de terceiro.

(...)

<u>VIGÉSIMA TERCEIRA</u> <u>VENCIMENTO ANTECIPADO</u>

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" a que se refere o inciso I da Cláusula Décima Terceira (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS), forem comprovados pelo BNDES:

(...)

f) o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes deste Contrato, do CONTRATO DE CESSÃO, do CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS e do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES;

(...)

ANEXO I

LISTAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EMPENHADOS

(EXCLUÍDO)

ANEXO II

<u>PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS COM</u> <u>RECURSOS DA OPERAÇÃO</u>

(EXCLUÍDO)

(...)

ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

(EXCLUÍDO)







L

Página 6 de 9





Aditivo nº 02 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A, Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com a interveniência de terceiro.

TERCEIRA RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas PARTES, todas as Cláusulas do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no CONTRATO e nos seus instrumentos acessórios, não importando o presente em novação.

QUARTA REGISTRO

Obrigam-se as BENEFICIÁRIAS a proceder à averbação deste Aditivo à margem dos registros mencionados no item II dos Considerandos deste instrumento, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO caso tal averbação não lhe seja comprovada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Leonardo Pereira Nunes, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 05 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

| D:- | 4 . 1 | | | |
|-----|-------------|----|----|--|
| KIO | de Janeiro, | de | de | |

[As assinaturas do presente instrumento estão apostas nas páginas seguintes.]



to Hegistro de Títulos e Documentos de M AO DOCUMENTO REGISTRADO









Aditivo nº 02 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A, Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com a interveniência de terceiro.

[Primeira página de assinaturas do Aditivo nº 02 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1]

Pelo BNDES:

DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Nome: Cargo: Caria Gaspar Primavera Superintendente Áree de Energia

Nome: Cargo: Fabio Roberto Scherma Chefe de Departamento AE/DEENE2

Pelas BENEFICIÁRIAS:

CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III

Nome:

Cargo: JICEYOR

Nome:

Cargo:

PROCURADOR

CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV

Nome:

de Registre de Títules e Documentos AD DOCUMENTO REGISTRADO

(E)

Cargo:

DICETOR

Nome:

Cargo:

PROCURADOR

CENTRAL EÓLICA SÃO RAINUNDO S

Nome:

Cargo:

OVELOS

Nome:

Cargo:

PROCURADOR

BNDES

eonardo Pereira Nunes Advogado - OAB/RJ 99.237

Página 8 de 9





Aditivo nº 02 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1 entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Central Eólica Santo Inácio III S.A., Central Eólica Santo Inácio IV S.A, Central Eólica Garrote S.A. e Central Eólica São Raimundo S.A., com a interveniência de terceiro.

[Segunda página de assinaturas do Aditivo nº 02 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.11

CENTRAL EÓLICA GARRO

Nome:

Nome: Cargo: DIVEYOR

Cargo:

PROCUEADOR

Pela INTERVENIENTE:

ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A

Nome:

Cargo: PROCURADOR Nome:

Cargo:

PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Identidade: CPF:

do Registro de Titulos e Documentos de Sal AO DOCUMENTO REGISTRADO

<u>ာ</u>

4 8

Fabiane S. Vaz GPF: 110.691.007-98 Q: 11.165.717-7

Nome: Identidade:

CPF:

Rafael M. P. Bastos CPF: 078.647.506-48

RG: 31.082.953-6

eonardo Pereira Nunes Advogado - OAB/RJ 99.237

Página 9 de 9

